



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

A. Período antes da Ordem do dia.....	3
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO.....	3
B. Ordem do dia.....	9
1. Criação do quadro de pessoal dos Bombeiros Municipais de Cartaxo.....	9
2. Regulamento Municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada.....	13
3. Ratificação-Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Fungo-Associação de Intervenção e Difusão Cultural.	41
4. Ratificação – isenção de pagamento de taxas e licenças pela realização do festival de Folclore Glórias Vivas 2014, organizado pelo Rancho Folclórico do Cartaxo.	42
5. Comparticipação no transporte escolar dos alunos residentes no município do Cartaxo, transportados através da CP - Comboios de Portugal - Anos 2014/2015 - Autorização Prévia (LCPA).	44
6. Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita e a Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique, IPSS.	46
7. Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e ACVP - Associação Comunitária de Vale da Pedra, IPSS.....	48
8. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas D. Sancho I, e o Centro Social Paroquial da Ereira, IPSS.....	51
9. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Centro de Dia da Lapa, IPSS.....	52
10. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, e O Tejo – Centro de Dia e ATL de Valada, IPSS.....	54
11. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e Jardim de Infância do Cartaxo, IPSS.	56



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Junta de Freguesia de Pontével.....	59
13. Projeto de Inclusão - Grupo Psicoeducativo Multifamiliar/Doente no Tratamento da DMG (doença mental grave) na área de Apoio da UCC Cartaxo – Minuta de Protocolo	61
14. Revogação da deliberação da Reunião de Câmara de 31/07/2008 de Atribuição de apoio financeiro de 465€/anuais à Associação Oikos.....	61
15. Regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do Cartaxo.....	62
16. Programa Mentores para Imigrantes – Minuta de protocolo	76
17. Protocolo a celebrar entre EP-Estradas de Portugal e o Município do Cartaxo	85
EN3.2 – Nova ponte sobre a vala da Asseca, na Ponte do Reguengo	85
18. Fundo de apoio municipal – Apoio transitório de urgência.	87
19. RUMO 2020, E.E.M. - Aprovação da minuta de contrato de cedência de exploração Quiosque B – Quinta de Santa Eulália	87
20. Edital n.º 59/2014	87
21. Pagamentos efetuados entre 27/09/2014 a 13/10/2014	87
22. Tesouraria – resumo diário de tesouraria de 13/10/2014	87
23. Modificação Orçamental n.º. 19.....	88
24. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º. 14.....	88
25. Posição dos compromissos entre 27/09/2014 a 13/10/2014	88
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	88
FORMA DE VOTAÇÃO	90
ENCERRAMENTO	90



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 30 | 20 de outubro de 2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA A VINTE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)**, e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

APOIO – Secretariou o técnico superior, senhor Luís Miguel da Silva Benavente.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** solicitou a substituição.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor Vice-Presidente informou que o senhor Presidente estava ausente no início dos trabalhos por se encontrar numa reunião com a empresa Construções Pragosa. Declarou aberta a reunião quando eram dezoito horas. Da presente reunião constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de 15 de outubro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Criação do quadro de pessoal dos Bombeiros Municipais de Cartaxo */para deliberação*;
2. Regulamento municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada */para deliberação*;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Ratificação-Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Fungo-Associação de Intervenção e Difusão Cultural */para deliberação;*
4. Ratificação – isenção de pagamento de taxas e licenças pela realização do festival de Folclore Glórias Vivas 2014, organizado pelo Rancho Folclórico do Cartaxo */para deliberação;*
5. Comparticipação no transporte escolar dos alunos residentes no município do Cartaxo, transportados através da CP - Comboios de Portugal - Anos 2014/2015 - Autorização Prévia (LCPA) */para deliberação;*
6. Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita e a Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique, IPSS */para deliberação;*
7. Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e ACVP - Associação Comunitária de Vale da Pedra, IPSS */para deliberação;*
8. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas D. Sancho I, e o Centro Social Paroquial da Ereira, IPSS */para deliberação;*
9. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Centro de Dia da Lapa, IPSS */para deliberação;*
10. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, e O Tejo – Centro de Dia e ATL de Valada, IPSS */para deliberação;*
11. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e Jardim de Infância do Cartaxo, IPSS */para deliberação;*
12. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Junta de Freguesia de Pontével */para deliberação;*
13. Projeto de Inclusão - Grupo Psicoeducativo Multifamiliar/Doente no Tratamento da DMG (doença mental grave) na área de Apoio da UCC Cartaxo – Minuta de Protocolo */para deliberação;*
14. Revogação da deliberação da Reunião de Câmara de 31/07/2008 de atribuição de apoio



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

financeiro de 465€/anuais à Associação Oikos */para deliberação*;

15. Regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do cartaxo */para deliberação*;

16. Programa Mentores para Imigrantes – Minuta de protocolo */para deliberação*;

17. Protocolo a celebrar entre EP-Estradas de Portugal e o Município do Cartaxo - EN3.2 – Nova ponte sobre a vala da Asseca, na Ponte do Reguengo */para deliberação*;

18. Fundo de apoio municipal – Apoio transitório de urgência */para deliberação*;

19. RUMO 2020, E.E.M. - Aprovação da minuta de contrato de cedência de exploração Quiosque B – Quinta de Santa Eulália */para deliberação*;

20. Edital n.º 59/2014 */para deliberação*;

21. Pagamentos efetuados entre 27/09/2014 a 13/10/2014 */para deliberação*;

22. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 13/10/2014 */para deliberação*;

23. Modificação orçamental n.º 19 */para deliberação*;

24. Modificação grandes opções do plano n.º 14 */para deliberação*;

25. Posição dos compromissos entre 27/09/2014 a 13/10/2014 */para deliberação*.

A. Período antes da Ordem do dia

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

VICE-PRESIDENTE

O senhor Vice-Presidente destacou da atividade do executivo no período que mediou entre a anterior reunião de Câmara e a presente:

- 07/outubro – Reunião com o consultor Dr. Nuno Cabral, para apoio na análise económica e financeira no âmbito do processo da Cartágua.
- 08/outubro – Início de reuniões sobre o acordo tripartido entre o Município, Civilvias e Construções Pragosa para cedência de posição no âmbito das obras na estrada do Setil.
- 11/outubro – Apresentação das equipas de formação do Estrela Futebol Clube Ouriquense e tomada de posse do Padre Arlindo Jorge, na Paróquia do Cartaxo.
- 13/outubro – Reunião com a Civilvias e Construções Pragosa sobre a estrada do Setil e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

reunião no Banco BPI sobre o processo do Valleypark.

- 14/outubro – Reunião sobre o Valleypark e acordo para cedência de posição contratual; visita às instalações da Tagusgás; visita à Escola Básica Nº 1 e Jardim de Infância de Valada, com a presença do diretor do Agrupamento, para verificar o estado de conservação do edifício e as obras realizadas; reunião do Núcleo Executivo da Rede Social e conclusão do ciclo de reuniões preparatórias do orçamento 2015 com as forças partidárias e grupos.
- 16/outubro – Reunião com o Núcleo Nersant do Cartaxo para preparação da ExpoCartaxo.
- 17/outubro – Visita à Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos José Tagarro, com a presença do Diretor do Agrupamento para avaliar as obras realizadas naquele espaço; abertura do novo ano letivo da Universidade Sénior do Cartaxo.
- 18/outubro – Dia Mundial da Alimentação, no Mercado Municipal.
- 19/outubro – Cortejo das Vindimas, em Vila Chã de Ourique.

Por último disse que a EDP informou a Câmara, via email, sobre a interrupção de energia nas suas instalações a partir do dia 17 de outubro, dado o incumprimento de 137 mil euros. Realçou o acordo entre o Município e a EDP Distribuição em relação à dívida de 417.066 euros, com efeito a partir do dia 23/12/2013 até 20/10/2015. Elucidou que após a divisão da EDP, a EDP Distribuição passou os contratos para a EDP Comercial, exceto o pagamento ao Município sobre os acertos trimestrais das rendas contratuais do contrato da EDP descontado na EDP Distribuição, que não reportava a situação à EDP Comercial. Assim informou que a dívida do Município à EDP Distribuição era de 40 mil euros e a realização de um acordo de pagamentos para o Município sanar a mesma até dezembro.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Cumprimentou os presentes e informou sobre as diligências para a contratação do consultor Dr. Nuno Cabral, no âmbito do processo da Cartágua, mediante o valor de 2.400€ e a apresentação de um relatório com um prazo inferior a um mês.

Registou que, no dia 16 de outubro, esteve presente na reunião com a administração do hospital distrital de Santarém, sobre a situação do bloco operatório. No âmbito da revisão do PDM, anotou a assinatura do protocolo com a Direção Regional de Agricultura e Pescas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓
B.

(DRAP) para delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) por parte do Município; a adjudicação do processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN); a revisão dos estudos de caracterização feitos pelo Município e o início do procedimento com vista à continuidade do Dr. João Rua no processo de revisão do PDM. Indicou o envio da proposta de alteração do PDM no regulamento para a CCDR e da Quinta das Correias para a Assembleia Municipal. Apontou a intenção de avançar com a 5ª alteração ao regulamento de âmbito mais vasto e elucidou que apenas uma alteração feita ao regulamento permite a resolução de um conjunto de situações, dada a morosidade e difícil alteração cartográfica na 2ª fase do eixo da economia e emprego, pois muitas empresas situam-se na REN.

VICE-PRESIDENTE

Informou que estava a ser diligenciada uma reunião com os proprietários do Campo das Pratas e o respetivo advogado. Anotou a receção do despacho do Tribunal de Contas sobre o ponto da situação da auditoria solicitada pelo Município e do ofício da Inspeção Geral de Finanças (IGF) a solicitar identificação dos processos e respetiva documentação.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Cumprimentou os presentes e questionou:

- O estado de saúde do funcionário que sofreu o acidente de trabalho e a respetiva comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho, no prazo máximo de 24 horas após o acidente, sob pena de aplicação de sanções elevadas à autarquia;
- O facto de uma das entidades responsável pelas aulas de natação nas piscinas estar a contactar os encarregados de educação para devolver o valor da inscrição;
- A data prevista para entrega dos manuais escolares aos beneficiários do escalão 1 e 2;
- O ponto da situação do regulamento do parque de estacionamento.

De seguida propôs a criação de um separador no sítio da Câmara dedicado às empresas do Município para a sua promoção e divulgação.

Confirmou, ainda, a receção de uma carta registada do Tribunal de Contas a informar que não seria realizada auditoria à Câmara em 2014 e 2015, ao contrário do que o senhor



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente transmitiu numa entrevista à Rádio Tejo Jornal. Assim, as contas da Câmara não eram sujeitas a uma análise exaustiva por parte do Tribunal de Contas, que apenas faria uma análise de rotina para verificar as mesmas e os relatórios do ROC, correção dos saldos de receitas e despesas, ativos e passivos, custos e proveitos.

Por fim solicitou uma fotocópia do ofício 2645/2014, de 26 de setembro, remetido ao Tribunal de Contas e questionou o que despoletou o seu envio.

VICE-PRESIDENTE

Elucidou que o despacho do Tribunal de Contas surgiu após as reuniões solicitadas às várias instituições oficiais para realizarem a auditoria ao Município e aprovação do executivo. Disse que o mesmo determinava o prazo de auditoria ao Município e indicava a IGF como a entidade competente para efetuar a mesma que, por sua vez, solicitou ao Município documentação sobre a tramitação legal dos processos. Quanto à primeira questão informou sobre o estado de saúde do funcionário e disse que ia solicitar esclarecimentos aos serviços sobre a comunicação do acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho. Na segunda questão disse que ia contactar a entidade em causa para esclarecer a situação. Elucidou, ainda, que o processo das piscinas estava na fase final de adjudicação dos equipamentos eletromecânicos e apontou despesas de conservação e manutenção acima dos 70 mil euros no último ano, em comparação a anos anteriores na ordem dos 4 mil euros anuais. Na terceira questão afirmou que a distribuição dos manuais escolares era feita segundo o envio faseado dos livros e à cobrança por parte da editora, conforme acordo com a empresa e após liquidação da dívida do ano 2011. Na quarta e última questão realçou uma reunião extraordinária na semana seguinte e a possível inclusão do regulamento do parque de estacionamento nessa ordem de trabalhos.

VEREADOR VASCO CUNHA

✓ Cumprimentou os presentes e solicitou esclarecimentos:

- Quanto à realização do Circuito de Ciclista do Cartaxo, anotou que o Município do Cartaxo foi representado pela Escola de Ciclismo José Maria Nicolau, na 12ª edição do Festival Bike Portugal, no CNEMA, em Santarém;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Relativamente à existência de um plano de marketing para o Casal Branco, em Pontével e solicitou que fosse facultado um guia com informações e perguntas de resposta fácil;
- Quanto às despesas municipais suportadas pelo Município no Festival Reverence de Valada e o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo por parte da entidade organizadora em relação ao Ribatejano Futebol Clube Valadense e à Junta de Freguesia de Valada;
- No que respeitava a passagem de titularidade do edifício da escola dos Casais Lagartos para a Junta de Freguesia de Pontével ser anterior à apresentação do orçamento municipal para 2015, dado o impacto no ativo e no balanço da Câmara;
- Sobre o ativo da Câmara contemplar 20% do nó da autoestrada do Cartaxo aberto em 2005 e a Brisa 80% no seu ativo, atendendo à autorização da concessionária Brisa para construção do mesmo após o apuramento da viabilidade da estrutura, negociações com o governo e pagamento de 20% por parte da Câmara Municipal do Cartaxo.

✓ Propôs que o Município do Cartaxo participasse nas comemorações do centenário do início da Grande Guerra de 1914-1918, considerando o Monumento aos Mortos da Grande Guerra situado na Praça 15 de Dezembro.

✓ De seguida solicitou:

- A informação do Município e o relatório mais recente da vistoria realizada à obra da IMOCOM, em Vila Chã de Ourique, dada a desatualização do escoramento da infraestrutura e o prazo de 60 dias concedido pela Câmara à massa insolvente para início de obras;
- A fotocópia do ofício remetido ao Município pela IGF sobre os atos que estavam a ser providenciados pelo Município;
- A fotocópia do ofício enviado ao Tribunal de Contas pelo Município, para elucidar o ponto 1 do despacho sobre a não realização de auditoria de seguimento àquela feita em 2006, que permitia averiguar a adoção das recomendações e propostas por parte do Município.

✓ Por último realçou a instalação da primeira empresa no Valleypark, a Tagusgás.

VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que o Circuito de Ciclista do Cartaxo não se realizou em 2014 por falta de patrocinadores e escassez de recursos financeiros e humanos, apesar do esforço do Clube



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

José Maria Nicolau. De seguida, anotou o agendamento de uma cerimónia no Município, no âmbito das comemorações do centenário do início da Grande Guerra, com a presença da Liga dos Combatentes, em novembro, na Praça 15 de Dezembro.

Realçou a existência de um plano de marketing para o Valleypark e em fase de elaboração outro para o Casal Branco, sobre as condições existentes em termos de acessibilidades, venda, entre outros. Também destacou a instalação da empresa Tagusgás, no Valleypark, e o facto de ser um edifício energeticamente sustentável. Referiu que ia verificar o ponto da situação do Festival Reverence de Valada junto do senhor Presidente e apontou que estava a ser ultimado o protocolo de cedência do edifício da escola dos Casais Lagartos para a Junta de Freguesia. Por fim informou que o executivo estava a diligenciar no sentido de cumprir algumas recomendações indicadas no relatório 13/2009, do Tribunal de Contas, para implementar a contabilidade de custos, controlo de pontualidade e relógio de ponto de alguns setores e registo de imóveis no património do Município.

VEREADOR VASCO CUNHA

Realçou o empenho do executivo em relação à correção de algumas recomendações mencionadas no relatório do Tribunal de Contas e a importância de manifestar junto dessa instituição o desejo de concretização da auditoria de acompanhamento.

VICE-PRESIDENTE

Elucidou que o ofício enviado ao Tribunal de Contas mencionava apenas a autoria ao Município, além de estar a decorrer a auditoria de acompanhamento. Remeteu os esclarecimentos respeitantes ao nó de autoestrada do Cartaxo para a próxima reunião.

VEREADOR PAULO NEVES

Cumprimentou os presentes e propôs ao executivo e aos gabinetes políticos, que prescindissem de um vencimento para pagamento das senhas de presença em atraso.

VICE-PRESIDENTE

Salientou que não abdicava do seu vencimento, porque era a sua única fonte de rendimento e sustento da família, além de ser um cargo político também era um emprego, através da sua presença diária na Câmara e do cumprimento de horários. Finalizou convidando os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

presentes para a inauguração da Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo, no próximo dia 30 de outubro, pelas 18 horas, no Pavilhão Municipal de Exposições.

B. Ordem do dia

1. Criação do quadro de pessoal dos Bombeiros Municipais de Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 140/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Corpo de Bombeiros Municipais de Cartaxo está legalmente tipificado como “CB 2”. Esta tipologia implica um quadro ativo composto no mínimo por 75 elementos.

Como é do conhecimento geral esta corporação funciona com base num sistema misto, guarnecida por Bombeiros Municipais e por Bombeiros Voluntários.

Nos municípios podem existir corpos de bombeiros mistos – cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 7.º do DL 247/2007, de 27 de Junho, na redação vigente.

Os corpos de bombeiros mistos são dependentes de uma câmara municipal ou de uma associação humanitária de bombeiros, são constituídos por bombeiros profissionais e por bombeiros voluntários, sujeitos aos respetivos regimes jurídicos e estão organizados, de acordo com o modelo próprio, definido pela respetiva câmara municipal ou pela associação humanitária de bombeiros, nos termos de regulamento aprovado pela ANPC, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros – cfr. alíneas a), b) e c) do n.º 3 do art.º 7.º do DL 247/2007, de 27 de Junho, na redação vigente.

As câmaras municipais dão conhecimento à ANPC dos regulamentos internos e dos quadros de pessoal dos respetivos corpos de bombeiros - cfr. n.º 3 do artigo 6.º do DL 247/2007, de 27 de Junho, na redação vigente.

Os quadros dos corpos de bombeiros profissionais e mistos detidos pelos municípios, bem como dos corpos privativos de bombeiros, estruturam-se de acordo com o regime a definir em diploma próprio – cfr. n.º 1 do artigo 9.º do DL 247/2007, de 27 de Junho, na redação vigente.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A dotação em recursos humanos dos quadros de comando e ativo dos corpos de bombeiros profissionais e mistos detidos e mantidos na dependência de um município é fixada em decreto-lei – n.º 1 do art.º 10.º do DL 247/2007, de 27 de Junho, na redação vigente.

Tendo como base os Decretos-lei n.º 248/12 e n.º 249/12 e o Despacho n.º 20915/2008 e na necessidade premente de aprovar o quadro de pessoal junto da Autoridade Nacional de Proteção Civil, é necessária a criação do Quadro de Pessoal dos Bombeiros Municipais, garantindo que o mesmo responderá de futuro às necessidades efetivas da corporação, possibilitando também a resolução dos problemas existentes.

Apresenta-se a proposta com base nos Dec. Lei e Despacho, é de realçar que na proposta, a 1.ª Companhia será composta por Bombeiros Profissionais, e a 2.ª Companhia composta por Bombeiros Voluntários.

A proposta indica-nos que o quadro de pessoal, poderá ir até aos 126 elementos no total (Profissionais e Voluntários).

A proposta apresentada prevê a criação do Quadro de Comando de acordo com a tipologia do nosso de Bombeiros e ainda a criação do Quadro de Oficiais.

Assim tenho a honra de propor que, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, a Câmara Municipal delibere aprovar o quadro de pessoal do corpo de bombeiros municipal e posteriormente dê conhecimento à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quadro Orgânico do Corpo de Bombeiros Misto do Cartaxo

1413- CBM Cartaxo		Comando	Carreira de Oficial Bombeiro	Carreira de Bombeiro				Carreira de Bombeiro Especialista	Total Parcial
				1ª Companhia		2ª Companhia			
				1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	4ª Seção		
Estrutura de Comando	Comandante	1							1
	2º Comandante	1							1
	Adjunto de Comando	2							2
	Sub-Total	4							
Carreira Oficial Bombeiro	Superior		1						1
	Principal		1						1
	1ª		1						1
	2ª		1						1
	Sub-Total		4						
Carreira Bombeiro	Chefe			1	1	1	1		4
	Sub-Chefe			2	2	2	2		8
	1ª			4	4	4	4		16
	2ª			8	8	8	8		32
	3ª			12	12	12	12		48
	Sub-Total			27	27	27	27		
Carreira de Bombeiro Especialista	Emergência Pré-Hospitalar							2	2
	Prevenção e Segurança Contra Incêndios							2	2
	Socorro a Náufragos e Buscas Subaquáticas							2	2
	Busca e Salvamento							2	2
	Condução e Manutenção de Veículos							2	2
	Sub-Total								
Total Parcial		4	4	108				10	
				122					
Total				126					

De acordo com os DL 248/2012, 249/2012 de 21 de Novembro e o Despacho nº 20915/2008, de 11 de Agosto.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

COMANDANTE DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DO CARTAXO

Cumprimentou os presentes e disse que a criação do quadro de pessoal visava preencher uma lacuna existente desde 2008, dado o hiato na legislação relativo ao Decreto-Lei n.º 106/2002 regular apenas a parte profissional e o facto de ser um corpo de bombeiros misto, com voluntários e profissionais, obrigava à existência de um quadro, sem reflexo no mapa de pessoal do Município, permitindo a criação de um regulamento interno, cuja inexistência era considerada uma ilegalidade pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. Segundo a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

informação de 28 de outubro de 2013, o Corpo de Bombeiros Municipais contava com 75 elementos e era considerado "CB 2", que correspondia ao número de elementos do corpo de bombeiros e à cartografia ou tipologia de risco do Município.

Elucidou, ainda, que o quadro de pessoal surgiu na sequência do Despacho n.º 20915/2008 e refletia a realidade atual, era composto pela carreira oficial de bombeiro, a carreira de bombeiro que compreendia a 1ª companhia constituída por profissionais e a 2ª companhia por voluntários, e a carreira de bombeiro especialista entretanto criada. Por fim disse que a inexistência do quadro de pessoal impedia as promoções e a colocação de voluntários.

VEREADOR VASCO CUNHA

Manifestou o apreço do PSD pelo trabalho desempenhado por parte dos bombeiros municipais, dentro e fora dos limites territoriais do Município. Realçou a existência de dois quadros diferentes quanto à proposta original, o primeiro com 116 bombeiros e o segundo com 126 e a introdução do quadro de especialistas. Questionou eventuais implicações do quadro proposto em relação ao quadro de pessoal do Município e respetivas restrições legais, e o aumento ou diminuição da massa salarial dos bombeiros municipais face ao novo quadro de pessoal.

COMANDANTE DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DO CARTAXO

Quanto à última questão disse que o novo quadro mantinha a massa salarial dos bombeiros municipais e legalizava o corpo de bombeiros. Referiu que o quadro de pessoal do Município contemplava nove bombeiros profissionais, dado que os restantes faziam serviço de bombeiros mas estavam desadequados na categoria devido a constrangimentos relativos a atualizações, abertura de concursos para bombeiros profissionais ou promoções, à exceção do hiato temporal em 2008 que permitiu contratações.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PSD: *"O voto favorável dos vereadores do PSD é suportado pelos pareceres técnicos da área de apoio jurídico e recursos humanos".*

Declaração de voto do PV-MPC: *"Os vereadores do PV-MPC aprovam a proposta de acordo com os pareceres técnicos da área de apoio jurídico e recursos humanos".*

2. Regulamento Municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada

Proposta de Deliberação n.º 143/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Município do Cartaxo é proprietário de imóveis para habitação social;

A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo previstos no artigo 65º, da Lei Constitucional, passa pela obrigação do Estado em conjunto com as Autarquias locais, incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social.

Os Municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal.

Neste sentido a Câmara Municipal do Cartaxo tem procurado intervir no âmbito da gestão e requalificação do parque de habitação social do concelho, tendo como objetivo principal resolver e/ou atenuar os fenómenos de pobreza, exclusão social e consequentemente dignificar as condições de vida das pessoas e famílias com menores recursos.

Por isso, torna-se prioritária e obrigatória uma intervenção progressiva no âmbito da inserção social e na consequente melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes.

Foi aprovado em reunião de Câmara de 12 de Julho de 2012 o Regulamento Municipal de atribuição de Habitação Social do Município do Cartaxo.

Atualmente, este Regulamento não se adequa à nova realidade e necessidade de responder a algumas problemáticas da área do direito à habitação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sentiu-se necessidade de elaborar um novo Regulamento que permitisse responder às situações existentes no concelho, beneficiando os Munícipes e clarificando questões que poderiam ser levantadas com o atual.

A Câmara Municipal em sua sessão ordinária, realizada em 21 de Julho de 2014, aprovou o Projeto de regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo e submete-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias.

O referido Projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, através da publicação do Edital nº.742/2014 na 2.ª Série do Diário da República, de 13 de agosto de 2014, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação vigente, conjugado com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa

Decorrido o prazo de discussão pública, não foram apresentadas nesta Câmara Municipal, dentro do prazo legal, quaisquer reclamações, observações ou sugestões externas, sobre a Proposta de Regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo.

Nestes termos tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo, em anexo.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo, em anexo.

*O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,
Pedro Magalhães Ribeiro"*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o direito à habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Nos termos conjugados das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da ação social e da habitação.

As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população. A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

O presente regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Pretende-se com o presente regulamento assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Capítulo I

Disposições gerais e conceitos

Artigo 1.º

Lei habilitante



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2, alínea i) do artigo 23.º, no n.º 1, alínea g) do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio (que estabelece o regime da renda apoiada), e na Lei n.º 21/2009, de 20 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente regulamento são fixadas as condições de candidatura, atribuição e gestão dos fogos cuja propriedade pertence ao município de cartaxo.

Artigo 3.º

Objetivo

O objetivo do presente regulamento é proporcionar, a agregados familiares com fracos recursos económicos, devidamente comprovados, a possibilidade de melhorarem a sua qualidade habitacional e, consequentemente, a sua qualidade de vida.

Artigo 4.º

Conceitos

1 - Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) "Agregado familiar": o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de 2 anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a câmara municipal autorize a coabitação com o arrendatário.
- b) "Dependente": elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) «Rendimento mensal bruto»: o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos mensais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do rendimento das famílias, os salários ilíquidos, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção do abono de família e das prestações complementares;

d) «Rendimento mensal corrigido»: rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos da retribuição mínima mensal garantida ilíquida pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente possua qualquer forma de incapacidade permanente;

e) «Salário mínimo nacional»: fixado pelo governo da república.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de irs.

Artigo 5.º

Características gerais dos fogos

1 - A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.

2 - Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo I, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

Capítulo II

Condições de acesso, critérios de seleção e atribuição

Artigo 6.º

Condições de Acesso

1 - Apenas podem candidatar-se a uma habitação social os residentes no município de cartaxo há pelo menos 2 anos, com idade igual ou superior a 18 anos, que residam legalmente em habitação inadequada à satisfação das necessidades do agregado familiar.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 – Os rendimentos mensais per capita não podem ultrapassar o valor do salário mínimo nacional.

3 – Considera-se rendimentos todos os valores mensais líquidos, compostos por salários, pensões, reformas, prestações sociais e outras quantias recebidas a qualquer título com exceção do abono de família.

4 - O candidato a arrendatário não pode ser proprietário, coproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais.

5 - O fogo arrendado é destinado exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, sendo proibida a hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do arrendado.

6 – Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de ex-arrendatário municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo município de cartaxo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal.

7 - Não pode integrar o agregado familiar nenhum elemento que esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de seleção

A análise de todos os pedidos de atribuição de habitação social é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de pontuação constante do Anexo II ao presente regulamento, para determinação de classificação do candidato.

Artigo 8.º

Atribuição

1 - A atribuição de habitação é efetuada por deliberação da câmara municipal de cartaxo, com base nas regras definidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, aos candidatos com maior classificação, nos termos definidos no presente regulamento, em função da tipologia habitacional aplicável e dos fogos disponíveis.

2 – A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante concurso de classificação, em resultado da aplicação da matriz de classificação constante no anexo II.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓
B.

3 – Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4 - Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Condições de alojamento;
- b) Agregado com rendimento per capita inferior;
- c) Número de elementos do agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) Número de deficientes no agregado;
- e) Número de elementos menores no agregado;
- f) Vítimas de violência doméstica;
- g) Tempo de residência no município de cartaxo.

Artigo 9º

Exceções ao regime de atribuição

1 – A câmara municipal de cartaxo deve assegurar uma habitação que integra o património municipal habitacional tendo em vista a eventualidade de:

- a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana e situações de violência doméstica;
- b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;
- d) Ruína de edifícios municipais.

2 — Nesta situação, os imóveis são atribuídos, caso a caso, sem sujeição a concurso público por períodos nunca superiores a seis meses, podendo ser prorrogados até um ano.

3 – A competência para determinar a atribuição da habitação social referida no número anterior é da Câmara municipal.

4 – A atribuição da habitação segundo o n.º 1º não poderá exceder o prazo de 6 meses.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10º

Apoio ao arrendamento

- 1 – Na impossibilidade de atribuição de habitação social, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 8.º, a câmara municipal poderá proceder ao apoio ao arrendamento de tipologia adequada ao agregado familiar.
- 2 – O apoio referido no n.º anterior será realizado mediante subsídio, após entrega do beneficiário de contrato de arrendamento.
- 3 – O cálculo do subsídio é definido segundo as regras do anexo III.
- 4 – O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 1 ano, seguido ou intercalado, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelo serviço competente.
- 5 – O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e/ou dependentes não está sujeito ao limite referido no artigo anterior.
- 6 - Os apoios a conceder pela câmara municipal serão sempre limitados ao montante global da verba aprovada anualmente para o efeito pelos órgãos municipais.

Capítulo III

Procedimento concursal

Artigo 11.º

Prazo de validade

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.

Artigo 12.º

Anúncio de abertura do concurso

- 1 – O município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis;
- 2 – A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da câmara municipal;
- 3 - O aviso de abertura de procedimento concursal é objeto de divulgação através de anúncio:
 - a) A afixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos e noutros locais habituais;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) A publicar em, pelo menos, um jornal regional editado ou distribuído na área do município;

c) Na página da internet do município.

4 — Os editais permanecerão afixados durante o prazo de 30 dias úteis nos locais previstos na alínea a) do número anterior.

5 - Do anúncio de abertura do concurso deverá constar:

a) A localização, quantidade, características principais, tipos de fogos a atribuir e sua identificação matricial;

b) Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes;

c) O regime legal de utilização e disposição dos fogos;

d) A modalidade do concurso (classificação);

e) As datas de abertura, de encerramento do concurso e prazo de validade;

f) O local e o horário onde pode ser consultado ou obtido o programa de concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentadas as candidaturas.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

1 - O processo de candidatura a concurso será instruído mediante a entrega direta, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal de cartaxo com identificação, morada, data de nascimento e número de identificação fiscal do candidato;

b) Questionário, totalmente preenchido, em conformidade com modelo a fornecer;

c) Atestado de residência passado pela freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no município de cartaxo;

d) Bilhetes de identidade ou cartões de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

e) Cédulas pessoais, ou boletins de nascimento, no caso de menores ou documento equivalente;

f) Documentos de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar que a possuam;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

g) Comprovação da situação socioprofissional do requerente bem como de todos os restantes elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado e a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação;

ii) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados, emitida pelos serviços da segurança social;

iii) Os reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;

iv) Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada emitida pelos serviços da segurança social, bem como inscrição no centro de emprego;

v) Os beneficiários do rendimento social de inserção devem comprovar a sua situação mediante declaração emitida pelos serviços da segurança social;

vi) A situação dos estudantes, maiores que 18 anos, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento de ensino ou cartão de estudante válido;

vii) Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física ou mental), problemas de saúde crónicos ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;

viii) Os subsídios de doença, de apoio social ou outras prestações familiares devem ser comprovadas por declarações emitidas pelos serviços da segurança social;

ix) A inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar deve ser comprovado por certidão atualizada da autoridade tributária.

h) Elementos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar elegível para análise e classificação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3;

2 — No ato da entrega do processo de candidatura será passado, pelo serviço, recibo comprovativo.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

3 — Sempre que os serviços competentes da câmara municipal de cartaxo considerem necessário, poderá solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares para a instrução ou atualização dos respetivos processos, assim como que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos.

Artigo 14.º

Metodologia do concurso

1 - Após o encerramento do prazo de candidatura, o serviço competente da câmara municipal de cartaxo ordenará as candidaturas e apresentará ao presidente ou vereador com competências delegadas para posterior afixação;

2 - As exclusões serão devidamente fundamentadas.

3 - A lista será afixada nos locais habituais de afixação de editais da câmara municipal de cartaxo.

4 - Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens, no âmbito do processo de concurso.

5 - A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser -lhe atribuído implica a sua exclusão.

6 - Será, ainda, motivo de exclusão do concurso, a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior no prazo estabelecido para o efeito.

7 - Os dados constantes do formulário de inscrição podem ainda e a todo o tempo ser confirmado pelo município de cartaxo junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado a família;

8 - Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exercer atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados ou quando o rendimento seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos;

9 - A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelo serviço



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

competente, aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação social;

10 - Os candidatos interessados disporão dum prazo de 10 dias úteis para dizer o que se lhes oferecer nos termos do artigo 100.º e seguintes do código do procedimento administrativo (cpa) da lista de classificação provisória, a contar da data da sua afixação, podendo para o efeito solicitar ao serviço competente da câmara municipal de cartaxo certidões relativas à ordenação das candidaturas.

Artigo 15.º

Apuramento dos concorrentes

1 — Serão considerados como efetivos tantos concorrentes quanto os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

2 — Apurados os concorrentes, e após deliberação da câmara municipal, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva, com a classificação correspondente.

Artigo 16.º

Validade das declarações

A validade das declarações dos candidatos é aferida em relação ao momento em que foram prestadas.

Capítulo IV

Análise e classificação das candidaturas

Artigo 17.º

CrITÉRIOS de classificação

1 — A classificação final e análise das candidaturas serão efetuadas tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Condições de habitabilidade;
- b) Composição do agregado familiar;
- c) Rendimento per capita;
- d) Localização do emprego;
- e) Vítimas de violência doméstica;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Tempo de residência no município de cartaxo.

2 — A classificação dos concorrentes resultará da aplicação da pontuação constante no anexo II do presente regulamento e de parecer social técnico.

Artigo 18.º

Concorrentes suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados, por ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos logo que fiquem disponíveis durante o prazo de validade do concurso.

2 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes com possibilidade de serem abrangidos serão notificados pelo serviço competente, para proceder à atualização das suas declarações, visando a verificação da manutenção das condições de atribuição do fogo e a eventual revisão da sua posição.

3 — O não cumprimento da notificação a que se reporta o número anterior no prazo fixado naquela importará a exclusão do concorrente.

Capítulo V

Arrendamento

Artigo 19.º

Contrato de arrendamento

1 — A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

3 — Do contrato de arrendamento devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) A identificação de quem representa o município no ato e em que qualidade;
- b) A identidade do arrendatário e a composição do respetivo agregado familiar;
- c) Menção do uso habitacional a que o imóvel, ou fração autónoma se destina;
- d) Número e data da autorização de utilização, quando exigível;
- e) Valor da renda inicial;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- f) *Fórmula de cálculo da renda e sua atualização;*
 - g) *O preço técnico (nos termos da lei, o valor locativo do fogo).*
 - h) *Prazo de arrendamento;*
 - i) *Menção expressa às cláusulas de resolução do contrato;*
 - j) *Data de celebração;*
 - k) *Menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do presente regulamento.*
- 3 – *As alterações efetuadas ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por aditamento ao mesmo.*

Artigo 20.º

Duração do contrato de arrendamento

Os contratos de arrendamento têm a duração de 1 (um) ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação nos termos legais, até ao máximo de 30 anos.

Artigo 21.º

Regime da renda

Os fogos estão sujeitos às regras do regime de renda apoiada estabelecidas no decreto-lei n.º 166/93, de 7 de Maio, complementado pelas normas aplicáveis do código civil e pela lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprovou o novo regime de arrendamento urbano (nrau), que determina a manutenção em vigor do regime da renda condicionada e da renda apoiada até à publicação de novos regimes, os quais passarão nessa altura a vigorar, nos termos do artigo 61.º da referida lei.

Artigo 22.º

Cálculo do valor da renda

1 - As rendas das habitações sociais serão calculadas, com base no disposto no decreto-lei n.º 166/93, de 7 de Maio, complementadas pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

2 - O valor da renda inicial é determinado pela aplicação da taxa de esforço, ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço o valor, arredondado às milésimas, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

$T = 0,08 Rc/S.M.N.$

Em que:

Rc = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

$S.M.N$ = salário mínimo nacional

Artigo 23.º

Atualização do valor da renda

- 1 - A renda é atualizada anualmente, nos termos dispostos no decreto-lei n.º166/93, de 7 de maio.
- 2 - Para determinação do valor da renda, os arrendatários devem apresentar documentos comprovativos dos respetivos rendimentos anuais, bem como da composição do agregado familiar, no prazo que for estabelecido pelos serviços da câmara municipal de cartaxo.
- 3 - A renda pode ainda ser reajustada sempre que:
 - a) O arrendatário faça prova da alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante da morte, invalidez permanente, desemprego ou da alteração do número de elementos do agregado familiar;
 - b) A câmara municipal tenha conhecimento de algum facto que justifique a atualização da renda fora do período anual, referido no nº 1.
- 4 - O disposto na alínea a) do número anterior implica a formulação de um pedido de alteração por escrito, dirigido ao presidente da câmara municipal de cartaxo e acompanhado de documentos comprovativos da situação.
- 5 - O preço técnico atualiza-se, anual e automaticamente, pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.
- 6 - Qualquer alteração do valor da renda ou do preço técnico será comunicada ao arrendatário, através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 7 - A câmara municipal se tiver conhecimento de alguma situação que o justifique pode solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ou atualização dos respetivos processos, bem como para a atualização da renda fora da atualização anual.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8 - O incumprimento injustificado pelo arrendatário, na apresentação de documentos necessários à atualização da renda, por prazo superior a 60 dias, dá lugar ao pagamento por inteiro do respetivo preço técnico da renda.

Artigo 24.º

Vencimento e local de pagamento

1- A renda vence-se no 1.º dia útil do mês a que respeita podendo ser paga até ao dia 8 desse mês, salvo nos casos em que, por razões devidamente comprovadas, outro prazo seja fixado pela câmara municipal.

2 - A renda deverá ser paga na tesouraria da câmara municipal de cartaxo ou através de outra forma de pagamento, por esta admitida.

Artigo 25.º

Indemnização moratória

1 - Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a câmara municipal tem o direito de exigir:

a) O valor da renda acrescido de 15% sobre respetivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;

b) Decorrido este prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma;

c) No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato, por deliberação da câmara municipal, e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais;

d) Em alternativa à resolução do contrato, a câmara municipal pode autorizar a celebração de um "acordo de regularização da dívida", nos casos em que, comprovadamente por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

Capítulo VI

Transmissão dos direitos do arrendatário

Artigo 26.º

Transmissão da posição de arrendatário por divórcio



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - A posição do arrendatário transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, nos termos previstos no código civil.

2 - A transferência do direito de arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada ao município de cartaxo.

Artigo 27.º

Transmissão por morte

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência no locado;
- b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto, com residência no locado;
- c) Ascendente que com ele vivesse há mais de um ano;
- d) Filho ou enteado que tendo idade inferior a 26 anos, frequente o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior;
- e) Filho ou enteado maior de idade, que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %.

2 — Nos casos do número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, pela ordem das respetivas alíneas, às pessoas nelas referidas, preferindo, em igualdade de condições, sucessivamente, o ascendente, filho ou enteado mais velho.

3 — Quando ao arrendatário sobreviva mais de um ascendente há transmissão por morte entre eles.

4 — A transmissão a favor dos filhos ou enteados do primitivo arrendatário, nos termos dos números anteriores, verifica-se ainda por morte daquele a quem tenha sido transmitido o direito ao arrendamento nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 ou nos termos do número anterior.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VII

Da cessação do contrato de arrendamento

Artigo 28.º

Causas de resolução do contrato de arrendamento

1 — *Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento, pela câmara municipal, quer as legalmente consagradas, quer a prática de factos expressamente proibidos por este regulamento, nomeadamente;*

- a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios ou no prazo fixado em plano de amortização acordado com a câmara municipal;*
- b) Usar ou consentir que outra pessoa use o fogo arrendado para outro fim que não seja aquele a que se destina;*
- c) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;*
- d) Fazer no fogo, sem consentimento da câmara municipal, obras que alterem a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar atos que dele causem deteriorações consideradas igualmente não consentidas;*
- e) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a câmara municipal pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos;*
- f) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento;*
- g) Dar hospedagem, subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o fogo;*
- h) Conservar o fogo desabitado, por mais de seis meses, ou não tiver nele residência permanente, habite ou não noutra casa, própria ou alheia.*

2 — *Constituem exceções à alínea h) do número anterior:*

- a) Casos de força maior ou de doença;*
- b) Ausência por tempo não superior a um ano, em cumprimento de deveres laborais.*

3 — *A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento implica a sua resolução.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 29.º

Procedimento

1 – A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização opera-se através da notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial, através de técnico da câmara municipal.

2 – A comunicação referida no número anterior deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito, as consequências da inobservância do mesmo.

3 – A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.

4 – Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, o presidente da câmara remete o processo para a dagrh – apoio jurídico para promover as competentes ações destinadas a reaver a habitação.

Capítulo VIII

Utilização das habitações

Artigo 30.º

Uso das habitações

1 – O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do arrendatário e do seu agregado familiar

2- A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.

3- O arrendatário, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente:

- a) Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;
- b) Efetuar, sem autorização prévia da câmara municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara municipal;*
- d) *Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;*
- e) *Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso privado, as partes comuns ou a via pública;*
- f) *Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;*
- g) *Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;*
- h) *Depositar os lixo fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;*
- i) *Colocar marquises, ou outro tipo de estruturas que possam alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;*
- j) *Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação;*
- k) *Possuir animais perigosos, como tal qualificados nos termos da lei;*
- l) *Manter animais de companhia que prejudiquem as condições higieno-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;*
- m) *Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para os outros moradores que violem o disposto no regulamento geral do ruído.*

Capítulo IX

Deveres e direitos do arrendatário

Artigo 31.º

Deveres

Além dos deveres consignados nos artigos anteriores deste regulamento, os arrendatários obrigam-se ainda a:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 23.º, do presente regulamento;*
- b) *Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela câmara municipal, conforme o disposto no n.º2, do artigo 22.º do presente regulamento;*
- c) *Não deixar a habitação desabitada por tempo superior a dois meses consecutivos, salvo em casos previamente declarados e devidamente justificados em que a câmara municipal autorize uma ausência por tempo superior;*
- d) *Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tal com as dos respetivos consumos;*
- e) *Conservar em bom estado as redes de água, esgotos e de gás, sendo também da sua responsabilidade as substituições das torneiras e loiças sanitárias;*
- f) *Conservar em bom estado as instalações elétricas e telefónicas, sendo da sua responsabilidade todas as substituições das aparelhagens elétricas, armaduras e lâmpadas;*
- g) *Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nos termos do regulamento geral do ruído;*
- h) *Manter limpas e desobstruídas de materiais, lixos e sucata as áreas exteriores de acesso às habitações;*
- i) *Depositar os lixos nos locais próprios, devidamente acondicionados;*
- j) *Não destruir nem prejudicar as zonas verdes das áreas comuns, ficando consignado que o seu ajardinamento poderá ser consentido aos moradores pela câmara municipal, desde que o mesmo contribua para a correta manutenção dessas zonas;*
- l) *Facultar à câmara municipal de cartaxo o acesso à habitação, quando solicitado por técnicos municipais, quando estes, devidamente identificados, estejam no exercício das suas funções;*
- m) *Comunicar à câmara municipal de cartaxo, por escrito, quaisquer deficiências detetadas na habitação ou reparações que devam ser por ela executados;*
- n) *Em caso de desocupação, deve restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;*
- o) *Parquear as viaturas apenas nos locais apropriados.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 32.º

(Direitos)

1 — Para além dos direitos legalmente consagrados, constituem ainda direitos dos arrendatários:

- a) Requerer a transferência de fogo nas condições previstas no presente regulamento;
- b) Obter informações sobre os assuntos respeitantes ao fogo arrendado, dirigindo pedidos aos respetivos serviços da câmara municipal de cartaxo;
- c) Reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses;
- d) Apresentar sugestões tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços e ou à implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no bairro.

Capítulo X

Transferência de habitação

Artigo 33.º

Transferências de habitação

Existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a câmara municipal de cartaxo pode determinar, sempre que exista tipologia adequada disponível, a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada, nos seguintes casos:

- a) Transferência de fogos de tipologia menor para maior - é justificada segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção; coexistência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;
- b) Transferência de fogos de tipologia maior para menor - quando o agregado familiar apresentar uma subocupação da habitação;
- c) Transferência para fogos de tipologia idêntica – somente justificável em caso de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;
- d) Em caso de transferência de habitação, haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e, conseqüentemente, à atualização da renda.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo XI

Das obras

Artigo 34.º

Substituição de materiais por iniciativa do arrendatário

Os encargos decorrentes da substituição de materiais por iniciativa do arrendatário, tais como, loiças, torneiras, vidros, janelas, revestimento de pavimentos ou outros de natureza semelhante, são da responsabilidade dos arrendatários.

Artigo 35.º

Obras de conservação

1 — Quaisquer obras a efetuar pelos arrendatários deverão ser submetidas a aprovação da câmara municipal de cartaxo, sem prejuízo da necessidade de dar cumprimento ao regime jurídico legalmente aplicável.

2 — A câmara municipal apenas assumirá a responsabilidade de qualquer outro tipo de obras desde que devidamente justificadas pelo inquilino podendo o valor da renda ser atualizado;

3 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte do município de cartaxo que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel.

Capítulo XII

Deveres da câmara municipal

Artigo 36.º

Obras a cargo da câmara municipal

Ficam a cargo da câmara municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 37.º

Vistorias

Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a câmara municipal de cartaxo determinará a realização de vistoria das habitações.

Artigo 38.º

Apoio psicossocial

A câmara municipal, disponibilizará o apoio técnico-social às famílias residentes com o objetivo de prevenir ou atenuar situações de pobreza e exclusão social, promovendo a coesão social do concelho.

Capítulo XIII

Disposições finais

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação em diário da república.

ANEXO I

Tipologia dos fogos de habitação social

(a que se refere o artigo 5º)

Composição do agregado - n.º de pessoas	Tipos de habitação ⁽¹⁾	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4	T2	T3
5	T3	T4
6	T3	T4
7	T4	T5
8	T4	T5
9 ou mais	T5	T6

(1) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento.

ANEXO II

Matriz de pontuação

(a que se refere o artigo 7.º)

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Condições do Alojamento	Sem alojamento	20	3	
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro) sem eletricidade e água da rede pública	15		
	Habitação degradada com deficientes condições de segurança/salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	10		
	Habitação com condições mas em situação de sobrelotação	5		
Escala de Rendimento Per Capita em função do IAS	[0 % - 20 %]	18	2,5	
	[20 % - 40 %]	15		
	[40 % - 60 %]	13		
	[60 % - 80 %]	10		
	[80 % - 100 %]	5		
	≥ 100 %	2		



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tempo de residência no município do Cartaxo	Mais de 20 anos	5	1	
	De 10 a 20 anos	3		
	De 5 a 10 anos	2		
	Inferior a 5 anos	1		
Tipo de Família	Com elementos $\geq$ 65 anos	15	2	
	Família Monoparental com menores a cargo	10		
	Família Nuclear com 3 ou mais filhos	5		
	Outros tipos	3		
Vítimas de violência doméstica	Após permanência em casa abrigo	5	1,5	
	Com menores com processo na CPCJ	3		
	Outras situações	2		
Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave comprovada	2 ou mais elementos	10	2	
	1 elemento	5		
Elementos em idade ativa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %	2 ou mais elementos	10	1	
	1 elemento	5		
			TOTAL	



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Definição de conceitos para aplicação da matriz de classificação

Tendo como objetivo uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação social, definem-se os principais conceitos das variáveis utilizadas na matriz de pontuação:

1 - Condições de alojamento

Estruturas provisórias - incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, como por exemplo: barracas, garagens, roulottes, anexos sem condições de habitabilidade, ou qualquer outro não suscetível de se incluir na definição de habitação.

2 - Escalões de rendimento per capita em função do indexante dos apoios sociais:

Rendimento per capita - na análise da situação económica do agregado familiar considera-se rendimento per capita, o resultado da divisão do rendimento mensal bruto pelo número de elementos do agregado familiar, sendo que aquele é calculado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Indexante dos apoios sociais (ias) - instituído pela lei n.º 53-b/2006, de 29 de dezembro, que veio substituir a retribuição mínima mensal garantida (rmmg) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Fórmula de cálculo do rendimento per capita mensal do agregado:

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{rendimento mensal bruto}}{\text{n.º de elementos do agregado}}$$

Fórmula de cálculo do rendimento per capita mensal em função do ias:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100 \%}{\text{Indexante de apoios sociais}}$$

3 - Tempo de residência no município do cartaxo

Avalia a ligação do agregado familiar ao município do cartaxo, em função do número de anos de residência neste município.

4 - Tipo de Família:

Família monoparental – agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Família nuclear - agregado familiar constituído por casal e respetivos filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

5 - Vítimas de violência doméstica:

Entende-se por violência doméstica qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

6 - Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave:

Deficiência - Pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos).

Doença crónica grave - Pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente.

7 - Elementos em idade ativa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %:

Idade ativa - pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos.

Grau de incapacidade igual ou superior a 60 % - são incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestar assistência permanente a terceira.

ANEXO III

Cálculo e pagamento do subsídio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

Escala		Comparticipação	Valor máximo a atribuir
Escala I	$25 < RM/RMB \times 100 \leq 30$	50 %	175 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Escalão II	$30 < RM/RMB \times 100 \leq 40$	40 %	140 €
Escalão III	$40 < RM/RMB \times 100 \leq 50$	30 %	105 €
Escalão IV	$50 < RM/RMB \times 100 \leq 60$	20 %	70 €

Legenda:

RM - renda mensal

RMB - O quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio."

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Ratificação-Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Fungo-Associação de Intervenção e Difusão Cultural.

Proposta de Deliberação n.º 144/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Presidente da direção da Fungo- Associação de Intervenção e Difusão Cultural, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 705 de 7/10/2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, no dia 18 de outubro de 2014, para a apresentação da peça de teatro "40 E Então";

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 3-10-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 3/10/2014, relativo à isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 18 de outubro de 2014, entre as 10:00h e as 23:30h, à Fungo-Associação de Intervenção e Difusão Cultural.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

VEREADOR VASCO CUNHA

Considerando que o pedido visava a ocupação de um espaço municipal com recurso a receita, a urgência de alteração do regulamento municipal de taxas e a entrada do pedido nos serviços da autarquia uma semana após a receção do email, disse que colidia com o que a lei determinava, devendo as ratificações serem presentes na primeira reunião de Câmara após a decisão. Terminou alertando para a celeridade desse tipo de procedimentos.

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Ratificação – isenção de pagamento de taxas e licenças pela realização do festival de Folclore Glórias Vivas 2014, organizado pelo Rancho Folclórico do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 145/PC-PMR/2014

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da direção do Rancho Folclórico do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 699 de 2-10-2014, a solicitar a isenção do pagamento da taxa para a emissão da licença especial de ruído pela realização do festival de Folclore Glorias Vivas 2014;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 3-10-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº. 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 3-10-2014, relativo à isenção do pagamento de taxa para a emissão da licença especial de ruído, pela realização do festival de Folclore Glorias Vivas 2014.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

VEREADOR VASCO CUNHA

Disse que a proposta de ratificação padecia do mesmo da anterior, realçando que o Rancho Folclórico do Cartaxo enviou o pedido no dia 29 de setembro de 2014 ao Chefe de Gabinete do senhor Presidente, que o reencaminhou aos serviços no dia 2 de outubro; a realização



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Festival de Folclore no dia 4 de outubro e uma reunião de Câmara no dia 6 de outubro. Assim os atrasos colidiram mais uma vez com o que estava definido por lei, no sentido de os assuntos serem presentes ao executivo para ratificação na primeira reunião do executivo após a sua prática.

VICE-PRESIDENTE

Elucidou que a documentação da reunião de Câmara do dia 6 de outubro foi enviada com uma semana de antecedência.

- ✓ Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 2 do PS, 2 do PV-MPC e 1 do PSD, e 1 abstenção do PSD – vereador Vasco Cunha, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Comparticipação no transporte escolar dos alunos residentes no município do Cartaxo, transportados através da CP - Comboios de Portugal - Anos 2014/2015 - Autorização Prévia (LCPA).

Proposta de Deliberação N.º 146/PC-PMR/2014

"Considerando que:

No âmbito do Decreto-lei n.º 299/84 de 5 de Setembro, é da responsabilidade da Autarquia, garantir o transporte escolar aos alunos residentes no município do Cartaxo.

O Transporte Escolar é uma modalidade de ação social escolar que visa apoiar a deslocação de alunos que frequentam o Ensino Básico e Secundário, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3 Km ou 4 Km, consoante se tratar de estabelecimento de ensino, com ou sem refeitório, respetivamente.

De acordo com o estipulado no Artigo 3.º do referido Decreto-lei, em conjunto com a portaria 181/86, os alunos que se encontram matriculados em estabelecimentos de ensino fora do respetivo município, deverão ser integrados nos transportes escolares e comparticipados em 50% sempre que cumpram as normas do Ministério da Educação no que diz respeito ao processo de matrículas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Todos os alunos do ensino secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município do Cartaxo, sempre que a Escola Secundária não tenha vaga ou a mesma oferta curricular, facto que deverá ser comprovado pela Escola Secundária, são comparticipados em 50% do custo total do transporte.

Relativamente ao encargo total previsto, supõe-se que ascenda aos € 1.815,00 sendo € 660,00 no ano de 2014 e € 1.155,00 no ano de 2015, valores isentos de IVA;

O montante previsto para despesa em 2014 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob as rubricas com as seguintes classificações: classificação orgânica 06 e classificação económica 040802;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal;

A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em sessão extraordinária de 28/11/2013, autorizou à Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais relativos a despesas de carácter corrente e contínuo que ultrapassem o ano civil, até ao montante máximo de € 99.759,58.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para a comparticipação no transporte escolar dos alunos residentes no município do Cartaxo, transportados através da CP - Comboios de Portugal.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

✓ Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PV-MPC: "Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial na área da educação, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso."

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

No seguimento da proposta do senhor Vice-Presidente, foram discutidos e deliberados em conjunto os pontos 6 a 12.

6. Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita e a Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique, IPSS.

Proposta de Deliberação n.º 147/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 23.º, n.º 2, al. d) atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação e o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.

De acordo com o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, o apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar é da competência da autarquia.

A al. hh), do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atribui às autarquias locais competência de deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente à alimentação, pelo que se irá implementar o serviço de lanche nos estabelecimentos de ensino pré-escolar.

Existem as seguintes necessidades:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) As Escolas Básicas n.º 1 e 2 da Freguesia de Vila Chã de Ourique é necessário o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente, 150 alunos.

b) Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique - é necessário o fornecimento de refeições e lanches em regime de catering, para aproximadamente 50 crianças.

Para o efeito será prestado o apoio financeiro no montante máximo de € 85.075,00 (oitenta e cinco mil e setenta e cinco euros), está definido considerando que estarão em causa cerca de 33.200 refeições e 166 dias de ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico e 8.300 refeições, 8.300 lanches e 171 dias para o ensino pré-escolar.

O valor unitário de cada refeição ascenderá a € 2,45 (dois euros e quarenta e cinco cêntimos).

O valor unitário dos lanches ascenderá a € 0,45 (quarenta e cinco cêntimos).

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor do fornecimento de refeições e de lanches, no ano letivo de 2014/2015, pretende celebrar um acordo de colaboração que tem por objeto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, e a Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique).

O acordo de colaboração a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico.

A assembleia municipal na sessão do dia 01/10/2014 aprovou a proposta de deliberação n.º134/PC-PMR/2014, autorizando a assunção de compromisso plurianual para o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2014/2015.

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um acordo de colaboração.

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar a minuta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, e Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique, IPSS, para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

no que respeita ao fornecimento de alimentação escolar durante o ano letivo 2014/2015.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Salientou que os vereadores do PV-MPC aprovavam a proposta por entenderem que era inquestionável a alimentação das crianças e dado que todas as partes envolvidas estavam confortáveis com a proposta do executivo.

✓ **Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.**

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso”.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

7. Acordo de Colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e ACVP - Associação Comunitária de Vale da Pedra, IPSS.

Proposta de Deliberação n.º 148/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 23.º, n.º 2, al. d) atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação e o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.

De acordo com o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, o apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar é da competência da autarquia.

A al. hh), do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atribui às autarquias locais competência de deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente à alimentação, pelo que se irá implementar o serviço de lanche nos estabelecimentos de ensino pré-escolar.

Atendendo às tipologias diferentes tipologias dos estabelecimentos de ensino, existem as seguintes necessidades:

- a) **Jardim de Infância de Vale da Pedra** - é necessário o fornecimento de refeições e de lanches em regime de catering, para aproximadamente 80 crianças.
- b) **A Escola Básica de Vale da Pedra** é necessário o fornecimento de refeições, mas também de refeitório e transporte para aproximadamente 100 alunos;

Para o efeito será prestado o apoio financeiro máximo de €84.992,00 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e dois euros) está definido considerando que estarão em causa cerca de 16.600 refeições e 166 dias de ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico e 13.280 refeições, 13.280 lanches e 171 dias para o ensino pré-escolar.

O valor unitário de cada refeição ascenderá a € 2,45 (dois euros e quarenta e cinco cêntimos) ou € 2,80 (dois euros e oitenta cêntimos) no caso das refeições a servir na Escola Básica.

O valor unitário dos lanches ascenderá a € 0,45 (quarenta e cinco cêntimos).

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor do fornecimento de refeições, no ano letivo de 2014/2015, pretende celebrar um acordo de colaboração que tem por objecto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e ACVP – Associação Comunitária de Vale da Pedra, IPSS.)

O acordo de colaboração a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A assembleia municipal na sessão do dia 01/10/2014 aprovou a proposta de deliberação n.º134/PC-PMR/2014, autorizando a assunção de compromisso plurianual para o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2014/2015.

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um acordo de colaboração.

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar a minuta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e ACVP – Associação Comunitária de Vale da Pedra, IPSS, para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, no que respeita ao fornecimento de refeições escolares, refeitório e transporte, referente ao ano letivo 2014/2015.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.**

Declaração de voto do PV-MPC: “Os vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso”.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas D. Sancho I, e o Centro Social Paroquial da Ereira, IPSS.

Proposta de Deliberação n.º 149/PC-PMR/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação e o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho que estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.

Existem as seguintes necessidades:

- a) **Escola Básica da Ereira** - é necessário o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente 25 alunos.*

Para o efeito será prestado o apoio financeiro máximo de € 10.168,00 (dez mil e cento e sessenta e oito euros) está definido considerando que estarão em causa cerca de 4.150 refeições e 166 dias de ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico.

O valor unitário de cada refeição ascenderá a € 2,45 (dois euros e quarenta e cinco cêntimos).

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor do fornecimento de refeições, no ano letivo de 2014/2015, pretende celebrar um acordo de colaboração que tem por objeto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I Centro Social e Paroquial da Ereira, IPSS.)

A assembleia municipal na sessão do dia 01/10/2014 aprovou a proposta de deliberação n.º134/PC-PMR/2014, autorizando a assunção de compromisso plurianual para o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2014/2015.

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um acordo de colaboração.

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que o executivo municipal delibere aprovar a minuta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, o Agrupamento D.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sancho I e o Centro Social Paroquial da Ereira, IPSS, para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, para o fornecimento de alimentação escolar durante o ano letivo 2014/2015.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.**

Declaração de voto do PV-MPC: “Os vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso”.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

9. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Centro de Dia da Lapa, IPSS.

Proposta de Deliberação n.º 150/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 23.º, n.º 2, al. d) atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação e o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.

De acordo com o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, o apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar é da competência da autarquia.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A al. hh), do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atribui às autarquias locais competência de deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente à alimentação, pelo que se irá implementar o serviço de lanche nos estabelecimentos de ensino pré-escolar.

Existem as seguintes necessidades:

- a) **Jardim de Infância e Escola Básica da União de Freguesias Ereira e Lapa** - é necessário o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente 25 crianças e 50 alunos.
- b) **Jardim de Infância da União de Freguesias Ereira e Lapa** é necessário o fornecimento de lanches em regime de catering, para aproximadamente 25 crianças.

Para o efeito será prestado o apoio financeiro máximo de €32.371,00 (trinta e dois mil trezentos e setenta e um euros) está definido considerando que estarão em causa cerca de 8.300 refeições e 166 dias de ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico e 4.150 refeições, 4.150 lanches e 171 dias para o ensino pré-escolar.

O valor unitário de cada refeição ascenderá a € 2,45 (dois euros e quarenta e cinco cêntimos).

O valor unitário dos lanches ascenderá a € 0,45 (quarenta e cinco cêntimos).

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor do fornecimento de refeições, no ano letivo de 2014/2015, pretende celebrar um acordo de colaboração que tem por objeto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Centro de Dia da Lapa, IPSS.)

O acordo de colaboração a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. A assembleia municipal na sessão do dia 01/10/2014 aprovou a proposta de deliberação n.º134/PC-PMR/2014, autorizando a assunção de compromisso plurianual para o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2014/2015.

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um acordo de colaboração.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar a minuta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Centro de Dia da Lapa, IPSS, para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, no que respeita ao fornecimento de alimentação escolar, referente ao ano letivo 2014/2015.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: “Os vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso”.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

10. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, e O Tejo – Centro de Dia e ATL de Valada, IPSS.

Proposta de Deliberação n.º 151/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 23.º, n.º 2, al. d) atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação e o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, o apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar é da competência da autarquia.

A al. hh), do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atribui às autarquias locais competência de deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente à alimentação, pelo que se irá implementar o serviço de lanche nos estabelecimentos de ensino pré-escolar.

Existem as seguintes necessidades:

- a) **Jardim de Infância e Escola Básica da freguesia de Valada** - é necessário o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente 20 crianças e 25 alunos.
- b) **Jardim de Infância da freguesia de Valada - Valada** - é necessário o fornecimento de lanches em regime de catering, para aproximadamente 20 crianças

Para o efeito será prestado o apoio financeiro máximo de € 19.796,00 (Dezanove mil setecentos e noventa e seis euros) está definido considerando que estarão em causa cerca de 4.150 refeições e 166 dias de ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico e 3.320 refeições, 3.320 lanches e 171 dias para o ensino pré-escolar.

O valor unitário de cada refeição ascenderá a € 2,45 (dois euros e quarenta e cinco cêntimos).

O valor unitário dos lanches ascenderá a € 0,45 (quarenta e cinco cêntimos).

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor do fornecimento de refeições, no ano letivo de 2014/2015, pretende celebrar um acordo de colaboração que tem por objeto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita e O Tejo – Centro de Dia e ATL de Valada, IPSS.)

O acordo de colaboração a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico.

A assembleia municipal na sessão do dia 01/10/2014 aprovou a proposta de deliberação n.º134/PC-PMR/2014, autorizando a assunção de compromisso plurianual para o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2014/2015.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um acordo de colaboração.

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar a minuta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e O Tejo – Centro de Dia e ATL de Valada, IPSS, para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, no que respeita ao fornecimento de alimentação escolar, referente ao ano letivo 2014/2015.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: “Os vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso”.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

11. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e Jardim de Infância do Cartaxo, IPSS. Proposta de Deliberação n.º 152/PC-PMR/2014

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 23.º, n.º 2, al. d) atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação e o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.

De acordo com o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, o apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar é da competência da autarquia.

A al. hh), do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atribui às autarquias locais competência de deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente à alimentação, pelo que se irá implementar o serviço de lanche nos estabelecimentos de ensino pré-escolar

Atendendo ao facto de que às diferentes tipologias dos estabelecimentos de ensino existentes na freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta correspondem diferentes necessidades, torna-se necessário para:

- a. A Escola Básica n.º 1 José Tagarro, localizada no Cartaxo, o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente 350 alunos, bem como o apoio no fornecimento das refeições no refeitório da escola e limpeza da cozinha;
- b. As Escolas Básicas n.º 2 e 3, ambas localizadas no Cartaxo e para a Escola Básica localizada em Vale da Pinta, o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente 250 alunos.
- c. O Jardim de Infância de Vale da Pinta, o fornecimento de refeições e lanches em regime de catering, para aproximadamente, 50 crianças.

Para o efeito será prestado o apoio financeiro máximo de € 285.520,00 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte euros), o qual foi definido considerando que estarão em causa cerca de 134.600 refeições e 166 dias de ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico e 8300 refeições, 8300 lanches e 171 dias para o ensino pré-escolar.

O valor unitário de cada refeição ascenderá a € 2,45 (dois euros e quarenta e cinco centimos) ou € 2,75 (dois euros e setenta e cinco centimos) no caso das refeições a servir



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

na Escola Básica n.º 1 José Tagarro, dado o apoio de pessoal necessário para o seu fornecimento.

O valor unitário dos lanches ascenderá a € 0,45 (quarenta e cinco cêntimos).

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor do fornecimento de refeições e lanches, no ano letivo de 2014/2015, pretende celebrar um acordo de colaboração que tem por objeto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS.)

O acordo de colaboração a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico.

A assembleia municipal na sessão do dia 01/10/2014 aprovou a proposta de deliberação n.º134/PC-PMR/2014, autorizando a assunção de compromisso plurianual para o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2014/2015.

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um acordo de colaboração.

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que o executivo municipal delibere aprovar a minuta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, o Agrupamento D. Sancho I e o Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS, para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, no que respeita ao fornecimento de refeições, lanches e pessoal de apoio para o fornecimento de alimentação escolar durante o ano letivo 2014/2015.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso”.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

12. Acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Junta de Freguesia de Pontével.

Proposta de Deliberação n.º 153/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 23.º, n.º 2, al. d) atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação e o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.

De acordo com o decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, o apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar é da competência da autarquia.

A al. hh), do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atribui às autarquias locais competência de deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente à alimentação, pelo que se irá implementar o serviço de lanche nos estabelecimentos de ensino pré-escolar.

Existem as seguintes necessidades:

- a) **Escola Básica dos Casais da Amendoeira, e Escola Básica dos Casais Penedos** - *é necessário o fornecimento de refeições em regime de catering, para aproximadamente 45 alunos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) **A Escola Básica de Pontével** é necessário o fornecimento de refeições no refeitório da escola, cuja gestão está a cargo desta entidade, para aproximadamente 110 alunos;
- c) **Jardim de Infância de Pontével** é necessário o fornecimento de refeições e de lanches para aproximadamente 50 alunos.

Para o efeito será prestado o apoio financeiro máximo de € 93.972,00 (noventa e três mil novecentos e setenta e dois euros). Está definido considerando que estarão em causa cerca de 25.730 refeições e 166 dias de ano letivo para o 1.º ciclo do ensino básico e 8300 refeições e 8300 lanches e 171 dias para o pré-escolar.

O valor unitário de cada refeição ascenderá a € 2,45 (dois euros e quarenta e cinco cêntimos nas refeições a fornecer no Jardim de Infância de Pontével, € 2,60 (dois euros e sessenta cêntimos) nas refeições a servir na Escola Básica dos Casais da Amendoeira, e na Escola Básica dos Casais Penedos e € 2,75 (dois euros e setenta e cinco cêntimos) no caso das refeições a servir na Escola Básica de Pontével, dado o apoio de pessoal necessário para o seu fornecimento.

O valor unitário dos lanches ascenderá a € 0,45 (quarenta e cinco cêntimos).

O Município do Cartaxo, na qualidade de promotor do fornecimento de refeições e lanches no ano letivo de 2014/2015, pretende celebrar um acordo de colaboração que tem por objeto regulamentar as relações entre os diferentes outorgantes. (Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Junta de Freguesia de Pontével.)

O acordo de colaboração a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico.

A assembleia municipal na sessão do dia 01/10/2014 aprovou a proposta de deliberação n.º134/PC-PMR/2014, autorizando a assunção de compromisso plurianual para o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2014/2015.

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um acordo de colaboração.

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar a minuta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, Agrupamento D. Sancho I e Junta de Freguesia de Pontével, para definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, no que respeita ao fornecimento de alimentação escolar, refeitório e transporte, referente ao ano letivo 2014/2015.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

✓ Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: "Os vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso".

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

13. Projeto de Inclusão - Grupo Psicoeducativo Multifamiliar/Doente no Tratamento da DMG (doença mental grave) na área de Apoio da UCC Cartaxo – Minuta de Protocolo

✓ Retirado da ordem do dia.

14. Revogação da deliberação da Reunião de Câmara de 31/07/2008 de Atribuição de apoio financeiro de 465€/anuais à Associação Oikos Proposta de Deliberação n.º 155/PC-PMR/2014

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi deliberado em reunião de Câmara de 31/07/2008 atribuir um apoio financeiro à Associação Oikos – Cooperação e Desenvolvimento, no montante de 465€/ano, com o objetivo de fazer face a dificuldades financeiras de 5 famílias.

O Serviço de Ação Social e Saúde da Autarquia não teve qualquer intervenção neste processo e não tinha conhecimento da sua prestação, pelo que desconhece o número de famílias apoiadas, a sua residência, bem como os apoios que foram prestados.

Dada a atual situação financeira da autarquia não será possível para a mesma continuar este apoio, por este não se reverter a favor das famílias deste município, preocupação esta que atualmente deverá ser prioritária para esta autarquia, assim como pelo facto desta intervenção não ter sido efetuada em colaboração com os serviços sociais locais.

Nestes termos tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere revogar, nos termos do artigo 138º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação da Reunião de Câmara de 31/07/2008, de atribuição de apoio financeiro de 465€/anuais à Associação Oikos.

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

15. Regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 156/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Programa de Férias Desportivas e Culturais promovido pela Câmara Municipal do Cartaxo é, ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 07 de Março, um campo de férias não residencial que se traduz na ocupação qualitativa e salutar das crianças e jovens do nosso concelho, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto à ocupação das crianças e jovens no período de férias escolares.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A promoção e generalização da prática desportiva e cultural junto da população jovem são um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O programa de férias desportivas e culturais, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para uma vivência do desporto e cultura juvenil, bem como, a prevenção de comportamentos de risco e promoção da cidadania.

A existência de diferentes modelos de prática desportiva pode constituir um elemento de motivação e promoção da atividade física e desportiva, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;*
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;*
- c) Abrangência cultural e ecológica.*

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Cartaxo, organiza o programa de férias desportivas e culturais, numa lógica de promoção e dinamização de atividades de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

A legislação atualmente em vigor impõe para o exercício da atividade de câmara municipal de campos de férias a emissão de nº de registo, a conceder pelo instituto Português do Desporto e Juventude, I.P, assim e de acordo com o Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março foi elaborado o regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do cartaxo.

A Câmara Municipal em sua sessão ordinária, realizada em 5 de maio de 2014, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo e submete-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias.

O referido Projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, através da publicação do Aviso nº 7173/2014 na 2ª Série do Diário da República, nos termos do artº 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação vigente, conjugado com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º, da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

setembro, e, na respetiva matéria, conferida pelo artigo 20º da Lei nº 27/2013, de 12 de abril e da publicitação nos Locais de Estilo, pelo prazo de 30 dias úteis.

Decorrido o prazo de discussão pública, não foram apresentadas nesta Câmara Municipal, dentro do prazo legal, quaisquer reclamações, observações ou sugestões externas, sobre a Proposta de Regulamento do programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

No entanto, estes serviços, após a reunião ordinária do dia 5 de maio e por sugestão do executivo municipal, optaram por incluir alterações ao projeto de regulamento, inicialmente apresentado.

No nº 1 do artigo 9º - **Sanções** – "...e ou incumprimento do disposto no artº 11º – deveres dos participantes, tais como danos de material...representante legal."

No nº 3 do artigo 9º - **Sanções** – "...é aplicada por decisão do Vereador do Pelouro ou pelo Presidente, e precedida de:"

No nº 4 do artigo 9º - **Sanções** – "...a tomada de decisão do vereador nos termos... artigo."

Inclusão de uma alínea no artigo 10º - **direitos dos participantes** - g) "beneficiar de refeições, quando o programa assim o preveja."

Optaram estes serviços também por incluir, um artigo no Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, o artigo 24º - **Revogação** – "O presente Regulamento revoga o Regulamento de Férias Desportivas e Culturais da Câmara Municipal do Cartaxo, aprovado na reunião da Câmara municipal, de 12-06-2006, e, posteriormente, aprovado pela Assembleia Municipal em 18-02-2007", ajustando o artº 25º - Entrada em Vigor.

Nestes termos tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, em anexo.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 25º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do cartaxo, em anexo.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Programa de Férias Desportivas e Culturais promovido pela Câmara Municipal do Cartaxo é, ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 07 de Março, um campo de férias não residencial que se traduz na ocupação qualitativa e salutar das crianças e jovens do nosso concelho, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto à ocupação das crianças e jovens no período de férias escolares.

A promoção e generalização da prática desportiva e cultural junto da população jovem são um factor essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O programa de férias desportivas e culturais, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para uma vivência do desporto e cultura juvenil, bem como, a prevenção de comportamentos de risco e promoção da cidadania.

A existência de diferentes modelos de prática desportiva pode constituir um elemento de motivação e promoção da actividade física e desportiva, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;*
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;*
- c) Abrangência cultural e ecológica.*

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Cartaxo, organiza o programa de férias desportivas e culturais, numa lógica de promoção e dinamização de atividades de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

A legislação atualmente em vigor impõe para o exercício da atividade de câmara municipal de campos de férias a emissão de nº de registo, a conceder pelo instituto Português do Desporto e Juventude, I.P, assim e de acordo com o Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

é elaborado o regulamento do programa de férias desportivas e culturais do município do cartaxo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e objetivos

1. O presente regulamento define os direitos, os deveres e as regras a que deve obedecer o funcionamento e a execução do programa de férias desportivas e culturais, promovidos pela câmara municipal do cartaxo, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.

2. O programa de férias desportivas e culturais é um campo de férias não residencial, destinado a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, tendo como objetivos:

- a) Ocupação salutar dos tempos livres dos participantes;
- b) Proporcionar o desenvolvimento integral das crianças e jovens;
- c) Fomentar o sentido de entreajuda e convivência saudável dos participantes;
- d) Fomentar a integração de todos os participantes, através do seu envolvimento nas atividades desportivas, culturais e recreativas;
- e) Promover atitudes de desenvolvimento pessoal dos participantes na vertente da sua auto-estima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
- f) Sensibilizar e transmitir valores coincidentes com uma forma de vida saudável, através de um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural;
- g) Divulgar as atividades desportivas e socioculturais existentes no concelho;
- h) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período das férias escolares.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º

Direitos e deveres da entidade organizadora

São deveres e direitos da entidade organizadora:

- a) Zelar pelos interesses e segurança das crianças e jovens;*
- b) Estar licenciada para o exercício da atividade de campos de férias;*
- c) Instruir e manter disponível um ficheiro actualizado de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 12º do decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março;*
- d) Adotar as medidas adequadas e necessárias que garantam o bom funcionamento de programa de férias;*
- e) Acompanhar o desenvolvimento do programa de férias e responsabilizar-se pela concretização do mesmo;*
- f) Promover a participação dos coordenadores e monitores nas ações de formação e sensibilização;*
- g) Dar plena satisfação aos participantes e suas famílias, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria continua dos serviços prestados;*
- h) Avaliar a situação socioeconómica de alguns agregados familiares no que concerne a casos avaliados pela equipa de serviços de ação social, a fim de efetuarem um pedido de isenção de pagamento da inscrição;*
- i) Informar imediatamente o encarregado de educação/representante legal sobre qualquer acontecimento relacionado com a sua criança/jovem, mais concretamente em caso de acidente;*
- j) Intervir nas situações em que considere necessário de modo a garantir o bom funcionamento do programa de férias, de acordo com o presente regulamento;*
- k) Aplicar sanções quando ocorram infrações às regras de funcionamento do programa de férias, nos termos definidos no presente regulamento;*
- l) Decidir sobre a localização e as atividades a realizar nos programas de férias;*
- m) Solicitar aos encarregados de educação/representantes legais, informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente, quanto à necessidade de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alimentação específica ou cuidados de saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar dos participantes;

n) Solicitar declaração para autorizar a criança ou jovem a ir para casa sozinha.

CAPÍTULO II

Câmara municipal

Artigo 3º

Entidade Organizadora

A câmara municipal do cartaxo é a entidade promotora e organizadora do programa de férias desportivas e culturais. A câmara poderá contratualizar com as associações do concelho a realização das atividades a desenvolver.

Artigo 4º

Destinatários

- 1. Os destinatários do programa férias desportivas e culturais são as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, residentes no concelho do cartaxo.*
- 2. Para efeitos de inscrição, será considerada a idade do participante à data da realização do campo de férias em que o mesmo irá participar.*
- 3. O incumprimento do imposto nos números anteriores dá lugar à anulação da respectiva inscrição.*

Artigo 5º

Inscrições

- 1. As inscrições dos participantes são efectuadas através de formulário próprio, junto da entidade organizadora.*
- 2. O período de inscrição decorre no local e prazo devidamente anunciados.*
- 3. Os documentos a apresentar no acto da inscrição são os seguintes:*
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação/ representante legal;*
 - b) Bilhete de identidade, cartão de cidadão, assento de nascimento.*
- 4. A inscrição só será válida depois da entrega da respectiva ficha e da realização do pagamento.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. No acto da inscrição dos participantes deve ser-lhes facultada informação detalhada acerca da câmara municipal do programa de férias.
6. Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar, deve o encarregado de educação/representante legal no momento da inscrição informar por escrito a entidade organizadora.
7. A existência de falsas declarações no acto da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação no campo de férias.

Artigo 6º

Atividades e Localização

1. As atividades a realizar convergem para as motivações da faixas etárias dos participantes e para os recursos existentes, pretendendo dar-se destaque às actividades desportivas, de ar livre e contacto com a natureza no período da manhã, enquanto no período da tarde se desenvolvem actividades do âmbito sociocultural.
2. As actividades decorrerão em espaços que reúnam todas as condições de segurança, de acordo com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.
3. A entidade organizadora deve informar as entidades policiais, os delegados de saúde e os corpos de bombeiros da área onde se realizam os campos de férias com uma antecedência mínima de 48 horas antes do início das respectivas actividades, bem como, uma identificação clara da respetiva localização e calendarização.

Artigo 7º

Períodos de realização e horários de funcionamento

1. O programa de férias desportivas e culturais tem lugar durante as férias escolares.
2. As atividades têm um horário de funcionamento das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

Artigo 8º

Regras de Conduta

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Caso o participante se encontre medicado, os medicamentos ou declaração do encarregado de educação/representante legal devem ser entregues ao monitor ou coordenador do campo de férias;
3. É proibido o uso de objetos cortantes, tais como canivetes, navalhas ou outros similares, que pela sua perigosidade ou características coloquem em risco a integridade física dos participantes ou o normal funcionamento do campo de férias;
4. Os participantes devem respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores de acordo com os seus direitos e deveres;
5. O Município não se responsabiliza pela perda ou danificação de objectos pessoais.

Artigo 9º

Sanções

1. As eventuais despesas extraordinária de atos contrários ao funcionamento dos campos de férias e/ou incumprimento do disposto no artigo 11º - deveres dos participantes, tais como, danos de material, equipamento ou infra-estruturas, despesas médicas/assistência médica serão da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação/representante legal.
2. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal de serviço do Programa de Férias dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada (s) actividade (s);
 - c) Expulsão do programa de férias;
3. A aplicação das sanções é da responsabilidade do pessoal técnico, no entanto, a sanção disposta na alínea c) do número anterior é aplicada por decisão do Vereador do Pelouro ou pelo Presidente e precedida de:
 - a) Relatório, assinado pelo monitor, onde se descriminem fundamentalmente os motivos do impedimento;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Comunicação escrita do relatório referido na alínea anterior, ao encarregado de educação / representante legal, para pronúncia, no prazo de 24 horas, a contar da recepção da comunicação, entregue pessoalmente ou por via postal, ou outro meio.

4. A não receção ou recusa da receção, bem como a não pronúncia, nos termos da alínea b) do número anterior, não prejudica a tomada de decisão do vereador nos termos previstos no nº 3 do presente artigo.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Artigo 10º

Direitos dos Participantes

Constituem direitos dos participantes:

- a) Ter acesso no ato da inscrição às atividades programadas, no entanto, as mesmas poderão ser alteradas por razões de ordem técnica ou meteorológica;
- b) Participar em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas;
- c) Ser informados e esclarecidos acerca do presente regulamento e outras normas elaboradas pela entidade organizadora, bem como, das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- d) Ser acompanhados por pessoal técnico em todas as actividades desenvolvidas;
- e) Dispor de momentos de brincadeira "livre" e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades;
- f) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais;
- g) Beneficiar de refeições, quando o programa assim o preveja.

Artigo 11º

Deveres dos Participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) Conhecer e cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenadores do programa;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Cumprir os horários estabelecidos, em caso contrário caberá ao encarregado de educação/representante legal o encargo e a responsabilidade de transportar o participante ao local da atividade;*
- d) *Usar vestuário e calçado adequado às atividades, assim como, outro material de apoio (por exemplo: chapéu, protector solar, garrafa de água) recomendado pela câmara municipal;*
- e) *Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;*
- f) *Informar por escrito aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a ter em conta;*
- g) *Comunicar, ao monitor que o acompanha de qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo).*

CAPÍTULO IV

EQUIPA TÉCNICA

Artigo 12º

Composição da equipa técnica

1. *A realização de um campo de férias deve compreender, por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, no mínimo, o seguinte pessoal técnico, durante o período em que decorrem as actividades:*
 - a) *Um coordenador;*
 - b) *Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos e um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 14 anos.*
2. *O pessoal técnico deve estar devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.*
3. *Compete à Câmara Municipal recrutar os elementos que constituem a equipa técnica, de entre pessoas com idoneidade e habilitados ao desempenho das funções a desempenhar.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13º

Deveres do Coordenador

1. O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do Programa de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.
2. São deveres do Coordenador:
 - a) Elaborar e operacionalizar o cronograma de atividades, assim como, acompanhar a sua boa execução;
 - b) Coordenar a acção do corpo técnico;
 - c) Assegurar que o campo de férias cumpra os requisitos da legislação em vigor, assim como, do respectivo regulamento interno e do projecto pedagógico e de animação;
 - d) Zelar pela correcta utilização dos equipamentos e instalações;
 - e) Manter disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março;
 - f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 14º

Deveres dos Monitores

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias de acordo com o previsto no cronograma de atividades.
2. São deveres dos monitores, nomeadamente:
 - a) Coadjuvar o coordenador na câmara municipal das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
 - b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
 - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como, zelar pela manutenção dessas condições.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15º

Direitos da Equipa Técnica

À equipa técnica constituída por um coordenador e monitores deve ser proporcionado:

- a) Remuneração/compensação pelo desempenho das suas funções, conforme acordado com o Município;*
- b) O mesmo número de refeições que têm direito os participantes;*
- c) Exercer o trabalho em condições de higiene e segurança;*
- d) Seguro de acidentes pessoal;*
- e) Informação e esclarecimentos sobre o presente regulamento;*
- f) Ter conhecimento prévio do cronograma de atividades, bem como, da natureza e duração das funções a desempenhar;*
- g) Ter acesso a acções de formação e sensibilização, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.*

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Transportes

A câmara municipal assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam de acordo com a Legislação em vigor no âmbito do transporte coletivo de crianças.

Artigo 17º

Registo Audiovisual

- 1. A câmara municipal recolherá, ao longo das atividades, imagens [foto, vídeo] que utilizará nos seus meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes.*
- 2. A câmara municipal reserva-se o direito dessa recolha e utilização, não a cedendo a terceiros.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Se o encarregado de educação não autorizar a utilização de imagens onde apareça o seu educando, deverá manifestar tal vontade junto da entidade organizadora.

Artigo 18.º

Desistências

1. O participante ou o seu Encarregado de Educação podem desistir da inscrição no programa, comunicando essa intenção à organização do mesmo, por escrito, nas seguintes condições:
 - a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvido o valor total da inscrição;
 - b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 19.º

Perdas, danos, extravios, furtos

1. A câmara municipal não se responsabiliza por perdas, danos, extravios ou furtos de qualquer tipo de pertences dos participantes.
2. Aconselha-se que os participantes tragam os seus pertences devidamente identificados e evitem trazer objetos ou quantias de elevado valor.

Artigo 20º

Saúde

1. Em caso de acidente as crianças e os jovens serão socorridos acionando todos os meios necessários em função da situação.
2. Os encarregados de educação serão imediatamente avisados, devendo posteriormente dirigir-se ao espaço onde se desenrolar a atividade para se inteirarem da situação.

Artigo 21º

Seguros

3. Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais, com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados por Portaria.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22º

Livro de Reclamações

Estará disponível um livro de reclamações que será facultado a quem o solicite.

Artigo 23º

Dúvidas e omissões

Na resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação aplicável e em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de Março.

Artigo 24º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Férias desportivas e Culturais da Câmara Municipal do Cartaxo, aprovado na reunião da Câmara Municipal, de 12-06-2006, e, posteriormente, aprovado pela Assembleia Municipal em 18-02-2007.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República."

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

O senhor Presidente da Câmara passou a presidir à reunião.

16. Programa Mentores para Imigrantes – Minuta de protocolo

Proposta de Deliberação n.º 157/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Programa Mentores para Imigrantes é uma iniciativa do Alto Comissariado para as Migrações que pretende criar em Portugal uma experiência de encontro e entreajuda entre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cidadãos portugueses e imigrantes promovendo o voluntariado e/ou responsabilidade social corporativa;

Tem como principais objetivos a disponibilização de apoio, acompanhamento, orientação para a resolução de dificuldades ou preocupações dos imigrantes com vista à sua integração, a promoção da igualdade de oportunidades e a promoção do voluntariado;

Funciona através da inscrição numa plataforma online disponibilizada pelo Alto Comissariado para as Migrações, dos imigrante e voluntários, ficando a Câmara Municipal responsável pela seleção do voluntário/mentor para cada imigrante na sua área de atuação, não implicando qualquer encargo adicional;

A adesão da Câmara Municipal a este projeto poderá trazer mais-valias na integração dos imigrantes que escolhem o nosso concelho para residir, assim como permitir ao serviço de Ação Social e Saúde aumentar o seu conhecimento sobre a realidade dos imigrantes residentes, assim como das suas necessidades;

De acordo com a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da câmara "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central".

Nestes termos tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de protocolo a celebrar com o Alto Comissariado para as Migrações (ACM), para a implementação do Programa Mentores para Imigrantes.

*O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,
Pedro Magalhães Ribeiro"*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre o ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

e

CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO

O **Alto Comissariado para as Migrações, I.P.**, abreviadamente designado por **ACM, I.P.**, sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pelo Senhor Alto-Comissário para as Migrações, Dr. Pedro Calado, nomeado nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares n.º 9739/2014, de 29 de julho de 2014, adiante designado por **ACM, I.P. ou "Primeiro Outorgante"**,

e

Câmara Municipal do Cartaxo com sede na Praça 15 de Dezembro, pessoa coletiva n.º 506780902, representado neste ato por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, na qualidade de Presidente, titular do Cartão de Cidadão n.º 10090713 0zy3, com validade até 11/12/2018, adiante designado por **"Segundo Outorgante"**,

Considerando que:

- A. O ACM I.P. prossegue atribuições da Presidência do Conselho de Ministros, sob tutela do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- B. Nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, que aprova a sua lei orgânica, são atribuições do ACM, I.P., entre outras, a promoção da coesão e solidariedade, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública, bem como a promoção do diálogo e da inovação intercultural, designadamente através de ações de valorização da interação positiva e da diversidade cultural, num quadro de consideração mútua e de respeito pelas normas legais e institucionais;
- C. Constitui igualmente atribuição do ACM, I.P. o desenvolvimento de programas de inclusão e capacitação para a igualdade de oportunidades e para o melhor aproveitamento das suas qualificações e do seu potencial;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- D. De acordo com o a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da câmara “colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”;*
- E. A Câmara Municipal do Cartaxo tem como atribuição desenvolver políticas de apoio à imigração e minorias étnicas, proporcionando uma resposta articulada às necessidades de acolhimento e integração, designadamente, através de parcerias com instituições de apoio à comunidade imigrante;*
- F. O ACM, IP desenvolveu, em parceria com o GRACE, uma experiência-piloto denominada “ENGAGE – Projeto Mentores”, co-financiada pelo FEINPT, que visou o desenvolvimento de uma estratégia inovadora para o acolhimento e integração dos imigrantes com base no voluntariado e na responsabilidade social empresarial;*
- G. Com base nos resultados dessa experiência, pretende-se criar uma rede de implementação do “Programa Mentores para Imigrantes”, coordenada pelo Primeiro Outorgante que, através de um modelo de mentoria e da promoção do voluntariado e da cidadania participativa, tem em vista promover a inserção na sociedade portuguesa de imigrantes, proporcionando apoio, acompanhamento, orientação para a resolução de dificuldades ou preocupações dos/as imigrantes, e que visa igualmente a promover a igualdade de oportunidades e sensibilizar para a riqueza da diversidade, promover o voluntariado e a troca positiva de experiências, assim como contribuir para o enriquecimento pessoal, social e organizacional das pessoas e entidades envolvidas;*
- H. Os Outorgantes estão ambos dispostos a colaborar e a apoiar na implementação e execução do “Programa Mentores para Imigrantes”, em nome da missão de índole social e de responsabilidade e envolvimento em medidas de integração de imigrantes que ambas prosseguem.*

É de Boa Fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante, designado por “Protocolo”) que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

Objeto

O objeto do presente Protocolo consiste na implementação do "**Programa Mentores para Imigrantes**", a dinamizar localmente pelo Segundo Outorgante, em colaboração e com a cooperação do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Objetivos

São objetivos específicos do presente Protocolo:

- a) Proporcionar o apoio, acompanhamento e orientação para a resolução de dificuldades ou preocupações dos/as imigrantes, com vista à sua integração através do voluntariado e cidadania participativa;
- b) Mobilizar a sociedade portuguesa para o seu envolvimento nos processos de integração acima referidos;
- c) Implementar, de forma conjunta, e a nível nacional, uma medida de mobilização em larga escala para o estabelecimento de relações de mentoria;
- d) Dinamizar uma iniciativa que, através da sua implementação, permita garantir a igualdade de oportunidades e a criação de espaços de diálogo intercultural e troca positiva de experiências;
- e) Contribuir para o enriquecimento pessoal, social e organizacional das pessoas e entidades envolvidas.

Cláusula Terceira

Plataforma Informática de Gestão

Para a execução do "Programa Mentores para Imigrantes" definido na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante disponibilizará ao Segundo Outorgante o acesso à plataforma informática de gestão, que consiste numa ferramenta eletrónica, de acesso público, destinada à inscrição de voluntários e imigrantes (doravante designados por participantes), e ainda, com acesso condicionado, à gestão dos respetivos processos de mentoria, procedendo nomeadamente à seleção, encaminhamento e avaliação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Protocolo, e enquanto entidade coordenadora do Programa descrito na Cláusula Primeira, será responsável pela coordenação geral do "Programa Mentores para Imigrantes" e pelo acompanhamento das atividades que forem desenvolvidas ao abrigo do mesmo pelo Segundo Outorgante, competindo-lhe designadamente:

- a) Coordenar a rede de entidades constituída para a implementação do "Programa Mentores para Imigrantes";
- b) Disponibilizar recursos formativos e pedagógicos (online ou papel) para apoio ao desenvolvimento e implementação local do Programa;
- c) Promover iniciativas de carácter formativo (presenciais ou online) dirigidas a técnicos para apoio ao desenvolvimento e implementação local do Programa;
- d) Disponibilizar recursos informativos de divulgação do Programa a nível local;
- e) Gerir e atualizar a Plataforma Informática de Gestão, disponibilizando o seu acesso ao Segundo Outorgante.
- f) Promover o Programa, a nível nacional, pelos seus meios de divulgação disponíveis;
- g) Prestar informações e encaminhar os imigrantes que se dirigem aos Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante, de Lisboa, Porto e extensão em Faro, bem como através dos meios eletrónicos (website) e linha telefónica, nomeadamente a Linha SOS IMIGRANTE, ou outros meios que venham a existir;
- h) Designar o elemento que integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sétima do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Protocolo, e enquanto entidade responsável pela implementação local do "Programa Mentores para Imigrantes", será responsável pela



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

execução e desenvolvimento das atividades que forem desenvolvidas ao abrigo do mesmo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Promover a inscrição de voluntários e imigrantes na Plataforma Informática de Gestão no concelho do Cartaxo;*
- b) Garantir o enquadramento dos imigrantes e voluntários na sua participação no Programa;*
- c) Proceder à divulgação do Programa, a nível local, pelos seus meios de divulgação disponíveis.*
- d) Envolver os parceiros locais na divulgação e implementação local do Programa, tendo em vista a sua apresentação a parceiros, voluntários e imigrantes.*
- e) Gerir as inscrições dos participantes através da Plataforma Informática de Gestão disponibilizada pelo Primeiro Outorgante.*
- f) Proceder à gestão dos processos de mentoria dos imigrantes inscritos através da referida plataforma, designando voluntários para acompanhar os cidadãos imigrantes, monitorizar e avaliar os respetivos processos.*
- g) Dinamizar atividades de envolvimento dos participantes no Programa, nomeadamente através de atividades formativas e ou criação de espaços de diálogo.*
- h) Afetar 1 (um) Técnico à implementação do Programa, durante um período que se estima não inferior a 4 (quatro) horas semanais.*
- i) Designar o elemento que integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sétima do presente Protocolo.*
- j) Garantir que o Programa implementado ao abrigo do presente Protocolo e que as atividades desenvolvidas ao seu abrigo não têm quaisquer fins lucrativos.*
- k) Prestar todas as informações e facultar, no âmbito do presente Protocolo, todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade legalmente exigível, quer ao Primeiro Outorgante, quer a uma terceira entidade por este designada, para efeitos meramente informativos ou para efeitos de avaliação externa do Programa.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sexta

Despesas

O presente Protocolo não estabelece quaisquer obrigações de natureza financeira para os Outorgantes.

Cláusula Sétima

Comissão de Acompanhamento

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante de cada um dos Outorgantes.
2. À Comissão de Acompanhamento compete:
 - a) Acompanhar o funcionamento das atividades inerentes à execução do Programa, monitorizando a sua qualidade e rigor;
 - b) Dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidade e a eficácia da disponibilização da resposta objeto do mesmo;
 - c) Avaliar internamente a execução do Programa.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

Os Outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Nona

Duração, renovação e denúncia

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo tem a duração inicial de 12 (doze) meses.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, o presente Protocolo renovar-se-á por períodos sucessivos de 12 (doze meses) se não for denunciado por um dos Outorgantes por qualquer meio escrito, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima

Resolução do protocolo

São condições suficientes para a resolução automática do presente Protocolo, mediante comunicação através de carta registada:

- Desrespeito por uma das partes por qualquer uma das obrigações previstas no presente Protocolo;
- Avaliação notoriamente insatisfatória da eficiência e eficácia no exercício das funções objeto do presente Protocolo.

Cláusula Décima Primeira

Comunicações

Sem prejuízo de prazos previstos em cláusulas anteriores, as informações e comunicações entre os Outorgantes, feitas por correio eletrónico, carta registada ou fax, consideram-se realizadas, no caso de correio eletrónico e carta registada, na data da sua receção e, no caso de fax, no momento da sua receção no posto do destinatário, se tal receção se verificar até às 18 horas, ou no primeiro dia útil seguinte, para os seguintes endereços:

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

Morada

Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-
025 Lisboa

R. Mouzinho de
Albuquerque n.º 7, 1.º
2070-104 Cartaxo

Endereço
eletrónico

mentores@acm.gov.pt

asocial@cm-cartaxo.pt

Fax

21 810 61 17

243799078



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Segunda

Aditamentos ou Alterações

Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo terá de ser realizado por comum acordo entre os Outorgantes, por escrito.

Cláusula Décima Terceira

Foro

Para quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 30 de setembro de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Dr. Pedro Calado)

(Dr. Pedro Magalhães Ribeiro)

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

17. Protocolo a celebrar entre EP-Estradas de Portugal e o Município do Cartaxo

EN3.2 – Nova ponte sobre a vala da Asseca, na Ponte do Reguengo

Proposta de Deliberação n.º 158/PC-PMR/2014

“ Considerando que:

1. O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 188/2003, de 16 de Agosto prevê, no artigo 13.º, que as estradas não incluídas neste Plano integrarão as redes municipais, mediante protocolos a celebrar entre os municípios diretamente interessados e a EP;
2. De acordo com o aditamento promovido às bases da concessão da rede rodoviária nacional, através do Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de Maio, a EP deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias locais de todas as vias



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que, no PRN2000, deixaram de integrar a rede rodoviária nacional, tal como ali definida e a EP mantinha sob a sua jurisdição;

3. O Município do Cartaxo (MC) se propõe integrar a EN3.2, desclassificada, no seu património;
4. Nesta estrada, a travessia da Vala da Asseca faz-se pela Ponte do Reguengo que, por razões de segurança, apresenta condicionamentos à circulação;
5. De forma a possibilitar a intervenção de reabilitação, a EP desenvolveu o "Estudo prévio e projeto de execução de reabilitação e alargamento ou substituição" para a Ponte do Reguengo na EN3.2;
6. O MC solicitou à EP, durante o desenvolvimento do referido estudo prévio que a solução não inviabilizasse o futuro alteamento da rasante, o que foi acolhido;
7. A minuta do protocolo que ora se vai celebrar foi aprovada pelo conselho de administração da EP, em reunião de 21 de Outubro de 2009 e pelo MC, em reunião de câmara de 28 de Julho de 2009;
8. Que, até à presente data, a assinatura do protocolo nunca se concretizou;
9. Por carta da EP, enviada a este município a 9/10/2014 e, no seguinte do solicitado em uma reunião com a EP efetuada a 7/10/2014, a EP vai providenciar, durante o mês de Novembro/2014, a execução de uma série de trabalhos de reparação e reabilitação da estrutura e do pavimento da EN3.2, conforme descritos na referida carta.

Assim, face ao exposto e tendo em conta o parecer emitido pelos serviços técnicos na inf. N.º 164/2014 DAOEM, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo com a EP, com os seguintes objetivos:

- 1. A construção de uma nova ponte variante à Ponte do Reguengo e respetivos acessos, de acordo com o projeto de execução desenvolvido pela EP;**
- 2. A integração na rede municipal do MC, da EN3.2, (incluindo a Ponte do Reguengo), desclassificada pelo PRN2000, numa extensão de 7,510km, bem como a ponte a construir, incluindo os respetivos acessos, referidos atrás.**

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Junta-se:

- Protocolo;

- Inf. N.º 164/2014 DAOEM;

- Carta da EP, de 09/10/2014."

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

18. Fundo de apoio municipal – Apoio transitório de urgência.

✓ Retirado da Ordem de trabalhos

19. RUMO 2020, E.E.M. - Aprovação da minuta de contrato de cedência de exploração

Quiosque B – Quinta de Santa Eulália /para deliberação;

✓ A Câmara tomou conhecimento.

20. Edital n.º 59/2014 /para deliberação;

✓ A Câmara tomou conhecimento.

21. Pagamentos efetuados entre 27/09/2014 a 13/10/2014 /para deliberação;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e sete de setembro a treze de outubro, no montante de cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e cinco centimos.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

22. Tesouraria – resumo diário de tesouraria de 13/10/2014 /para deliberação;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de trezentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro euros e cinquenta centimos.

✓ A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

23. Modificação Orçamental nº. 19 /para deliberação;

Foi presente as Modificações ao Orçamento de 2014 – Alteração nº 19.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

24. Modificação às Grandes Opções do Plano nº. 14 /para deliberação;

Foi presente as Modificações às Grandes Opções do Plano nº 14.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

25. Posição dos compromissos entre 27/09/2014 a 13/10/2014 /para deliberação.

Foi presente a posição dos compromissos entre 27/09/2014 a 13/10/2014.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

MUNÍCIPE MANUEL BRÁS

Saudou os presentes e disse que o executivo respondeu a um dos seis assuntos expostos na carta enviada ao Município, sobre a Comissão de Trânsito, problemas sociais por parte de algumas famílias, controlo dos funcionários da autarquia e a Feira de Todos os Santos.

VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que a Comissão de Trânsito estava a trabalhar alguns assuntos cujos relatórios de trabalho seriam apresentados em reunião de Câmara e que todas as famílias que carecessem de ajuda deveriam dirigir-se à ação social do Município. Realçou a existência de um sistema de controlo de pontualidade dos funcionários e o trabalho desenvolvido para implementar a contabilidade analítica e de custos no Município.

MUNÍCIPE JOSÉ NICOLAU

Cumprimentou os presentes e questionou:

- Quem era o responsável da Câmara pelos PT's;
- O ponto da situação da obra da IMOCOM, em Vila Chã de Ourique;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- A posição da Câmara quanto aos trabalhadores da RUMO 2020 e a intenção de internalizar os mesmos, dada a proposta de orçamento de 2015 e a obrigatoriedade de diminuir 3% de pessoal nas autarquias em 2015;
- O quadro de 126 elementos proposto no ponto 1 da ordem do dia tipificar o Corpo de Bombeiros Municipais como "CB 2", a criação do quadro de bombeiros voluntários face à tendência de acabar com os mesmos e apresentar a proposta seis anos após a aprovação do Decreto-Lei 247/2007 atualizado pelo Despacho 20915/2008, que classificava os corpos de bombeiros em 4 tipos, sendo o tipo 2 até 125 elementos.

Concluiu a sua intervenção dando nota positiva aos serviços sociais da autarquia.

VICE-PRESIDENTE

Quanto à primeira questão disse que ia reforçar o pedido junto do senhor Presidente, solicitou que a vereadora Sónia Serra respondesse no fim da sua intervenção à segunda questão e passou à terceira questão referindo que os funcionários a internalizar eram aqueles cujas funções também seriam internalizadas no Município. Referiu que o orçamento de estado 2015 previa uma redução obrigatória de 3% para as câmaras em situação idêntica ao Cartaxo e que o orçamento anterior previa a mesma sem a aprovação da lei e colmatava-se com as aposentações, no entanto estava a ser analisada de que forma essa medida afetava o Município a nível de orçamento e quadro de pessoal. Por fim remeteu os esclarecimentos da última questão para o ponto na ordem de trabalhos.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Quanto à segunda questão, facultou o processo para consulta e informou que a autarquia concedeu um prazo de 60 dias, conforme solicitado pelo administrador da massa insolvente, para avaliação do estado da obra por parte de consultores de engenharia civil.

MUNÍCIPE CÉU CLEMENTE

Cumprimentou os presentes e alertou para a sobreposição de dois eventos destinados aos jovens, o Conselho Municipal da Juventude e a visita guiada ao concelho pelos candidatos do concurso Rei e Rainha das Vindimas, no mesmo dia e à mesma hora.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que desconhecia o calendário as fases do concurso Rei e Rainha das Vindimas e realçou que o Conselho Municipal da Juventude foi organizado pela Câmara e a FAJUDIS - Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém, pelo que as atividades obedeciam à disponibilidade da mesma, originando a referida sobreposição de datas.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram vinte horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto ao senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE
CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente